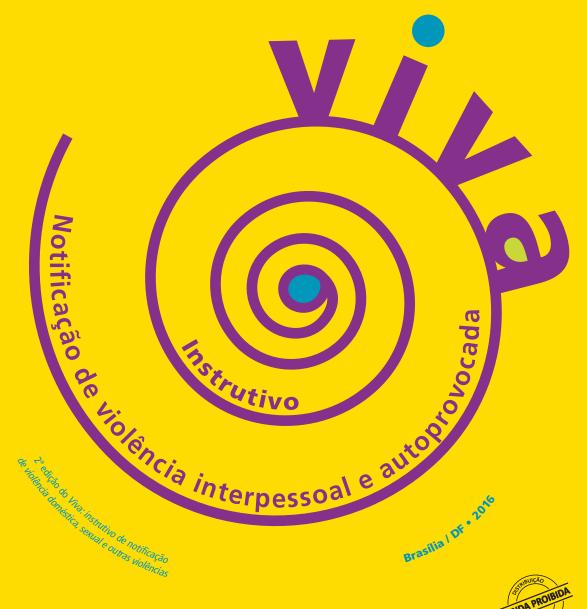
Minstero DA SAUDE





Ospatanento de Wygusancia de Doenças
Ospatanento de Wygusancia de Promoção da Saúde
Ospatanento de Argusanissiveis e Promoção da Saúde Mustara de Vigilancia em Saúde Notificação de lio lencia interpessoal e autoproparado interpessoal e autoproparado de la company de Ce to etja do Via: institutio de notificação de violencias Conno courtes violencias Brasilia | DF. 2016

2011 Ministério da Saúde.



Esta obra é disponibilizada nos termos da Licenca Creative Commons - Atribuição - Não Comercial -Compartilhamento pela mesma licença 4.0 Internacional. É permitida a reprodução parcial ou total desta

obra, desde que citada a fonte.

A coleção institucional do Ministério da Saúde pode ser acessada, na íntegra, na Biblioteca Virtual em Saúde do Ministério da Saúde: <www.saude.gov.br/bvs>. O conteúdo desta e de outras obras da Editora do Ministério da Saúde pode ser acessado na página: http://editora.saude.gov.br.

Tiragem: 2ª edição - 2016 - Versão eletrônica

Elaboração, distribuição e informações:

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Secretaria de Vigilância em Saúde

Departamento de Vigilância de Doenças e Agravos Não

Transmissíveis e Promoção da Saúde

Coordenação-Geral de Doenças e Agravos não Transmissíveis

e Promoção da Saúde

SAF Sul, Trecho 2, lotes 5/6, Bloco F, Torre 1, Edifício Premium

Térreo, sala 15

CEP: 70070-600 - Brasília/DF

Site: www.saude.gov.br/svs

E-mail: svs@saude.gov.br

Coordenação:

Deborah Carvalho Malta

Marta Maria Alves da Silva

Organização:

Cheila Marina Lima

Eneida Anios Paiva

Mariana Goncalves de Freitas

Marta Maria Alves da Silva Mércia Gomes Oliveira de Carvalho

Cheila Marina Lima - SVS/MS

Deborah Carvalho Malta - SVS/MS

Eneida Anjos Paiva - SVS/MS

Laura Augusta Barufaldi - SVS/MS Márcio Dênis Medeiros Mascarenhas - SVS/MS, UFPI, SMS/Teresina/PI

Maria Aparecida Alves da Silva - SMS/Goiânia/GO

Maria Sueli Mendes Nogueira - SMS/Campo Grande/MS

Mariana Gonçalves de Freitas - SVS/MS

Marta Maria Alves da Silva - SVS/MS

Mércia Gomes Oliveira de Carvalho - SVS/MS

Rayone Moreira Costa - SVS/MS

Renata Sakai de Barros Correia - SVS/MS

Rosane Aparecida Monteiro - FMRP/USP

Silvio Roberto Araujo de Medeiros - SVS/MS

Valdeth Gilda Gonzaga Santos - SVS/MS Vera Lídia Alves de Oliveira - SMS/Curitiba/PR

Verônica Gomes Alencar de Lima e Moura - SMS/Campinas/SP

Aglaêr Alves da Nóbrega

Alba Lucy Giraldo Figueroa

Alice Cristina Medeiros das Neves Ana Amélia Galas Pedrosa

Andrey Roosewelt Chagas Lemos

Camila Alves Bahia

Eduardo Marques Macário

Enrique Araújo Bessoni

Fabiana Sherine Ganem dos Santos

Fernando Pessoa de Albuquerque

Helmir Oliveira Rodrigues

Julianna Godinho Dale Coutinho

Maria Carmelita Maia e Silva

Marina Melo Arruda Marinho

Naiane de Brito Francischetto Naíza Navla Bandeira de Sá

Regina Helena Brito de Souza

Silvana Costa Caetano

Vera Lúcia Ferreira Mendes

Wendel Rodrigo Teixeira Pimentel

Produção e projeto gráfico:

Núcleo de Comunicação da SVS

Diagramação: Sabrina Lopes

Equipe editorial:

Normalização: Luciana Cerqueira Brito - Editora MS/CGDI

Revisão: Tamires Alcântara e Khamila Silva - Editora MS/CGDI

Impresso no Brasil / Printed in Brazil

Ficha Catalográfica

Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Vigilância de Doenças e Agravos Não Transmissíveis e Promoção da Saúde.

Viva: instrutivo notificação de violência interpessoal e autoprovocada [recurso eletrônico] / Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, Departamento de Vigilância de Doenças e Agravos Não Transmissíveis e Promoção da Saúde. - 2. ed. - Brasília : Ministério da Saúde, 2016.

92 p.: il.

2ª edição do Viva: instrutivo de notificação de violência doméstica, sexual e outras violências

Modo de acesso: World Wide Web: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/viva_instrutivo_violencia_interpessoal_ autoprovocada_2ed.pdf>

ISBN 978-85-334-2435-7

1. Violência. 2. Notificação. 3. Acidentes. 4. Morbimortalidade. I. Título.

CDU 364.632:614

Catalogação na fonte - Coordenação-Geral de Documentação e Informação - Editora MS - OS 2016/0153

Título para indexação:

VIVA: Instructive for Notification of Interpersonal and Self-Inflicted Violence

LISTA DE SIGLAS

BO – Boletim de Ocorrência

CBO - Classificação Brasileira de Ocupações

CIT – Comissão Intergestores Tripartite

Dant – Doenças e Agravos Não Transmissíveis

ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente

MS – Ministério da Saúde

OMS - Organização Mundial da Saúde

PNPS – Política Nacional de Promoção da Saúde

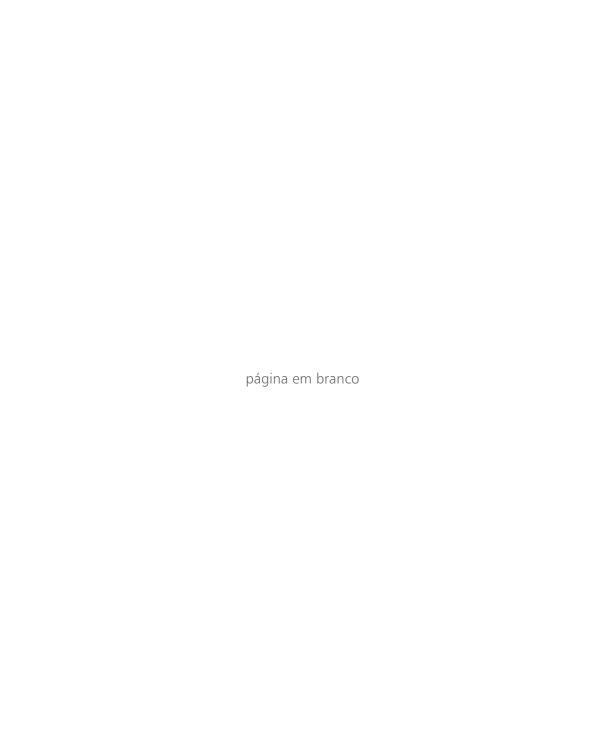
SES – Secretaria de Estado da Saúde

SIH/SUS – Sistema de Informações Hospitalar do Sistema Único de Saúde

SIM – Sistemas de Informação sobre Mortalidade

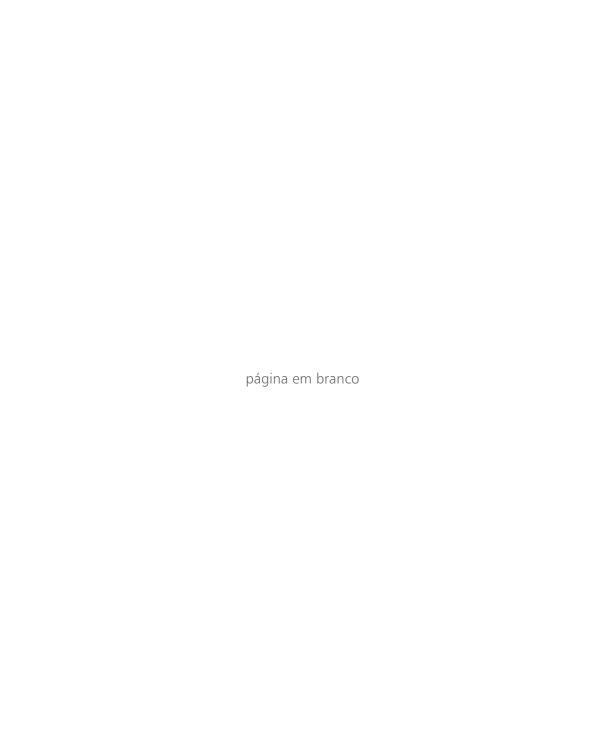
SUS - Sistema Único de Saúde

Viva – Vigilância de Violências e Acidentes



SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	7
INTRODUÇÃO	9
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA DE VIOLÊNCIAS E ACIDENTES	17
FICHA DE NOTIFICAÇÃO DE VIOLÊNCIA INTERPESSOAL E AUTOPROVOCADA	20
CONCEITO E TIPOLOGIA DA VIOLÊNCIA	23
Violência autoprovocada/autoinfligida	23
Violência doméstica/intrafamiliar	23
Violência extrafamiliar/comunitária	24
ORIENTAÇÕES PARA PREENCHIMENTO DA FICHA DE NOTIFICAÇÃO DE VIOLÊNCIA INTERPESSOAL E AUTOPROVOCADA	25
Identificação de caso de violência notificável	26
Preenchimento dos campos	29
Fluxo da notificação de violência interpessoal e autoprovocada	71
REFERÊNCIAS	75
BIBLIOGRAFIA	85
ANEXO A – FICHA DE NOTIFICAÇÃO INDIVIDUAL	89



APRESENTAÇÃO

No Brasil e no mundo, o impacto da morbimortalidade por causas externas (violências e acidentes) constitui uma das maiores preocupações para chefes de Estado e dirigentes do setor Saúde. Em nosso país, as violências e os acidentes representam a terceira causa de morte na população geral e a primeira na população de 1 a 49 anos. Dados do Ministério da Saúde (MS) registraram, no período de 2000 a 2013, um total de 1.874.508 óbitos por causas externas. Entre o início e o fim desse período, houve um aumento de 28,1%, passando de 118.397 óbitos por causas externas, em 2000, para 151.683, em 2013. Em 2013, as causas externas representaram 12,5% do total de óbitos no País. Segundo o MS, em 2013, nos hospitais que integram o Sistema Único de Saúde (SUS), ocorreram 1.056.372 internações por causas externas, perfazendo 9,5% do total de internações. Em 2014, esse percentual foi de 9,9%.

Reconhecendo que as violências e os acidentes exercem um grande impacto social e econômico, em especial sobre o SUS, e que as intervenções pautadas na prevenção e na promoção da saúde precisam ser ampliadas, o Ministério da Saúde lançou, em 2001, a Política Nacional de Redução da Morbimortalidade por Acidentes e Violências.

Para consolidar a implantação dessa política, especialmente no tocante à Vigilância Epidemiológica de Violências e Acidentes, o MS publica este *Instrutivo* com orientações para o Preenchimento da Ficha de Notificação de Violência Interpessoal e Autoprovocada (versão 15 de junho de 2015, em anexo). O seu objetivo é subsidiar os(as) profissionais que atuam nas unidades/serviços notificadores para um preenchimento mais padronizado dessa ferramenta de coleta de dados, a partir de um conjunto de variáveis e categorias, que retratam as violências perpetradas contra grupos populacionais (conforme a definição de caso).



A ficha de notificação individual e o *Instrutivo* foram construídos em colaboração com profissionais deste Ministério e de outras instituições governamentais das três esferas que compõem o SUS, instituições de ensino e pesquisa, e parcerias não governamentais.

Deve-se destacar que a notificação de violências contra crianças, adolescentes, mulheres e pessoas idosas é uma exigência legal, fruto de uma luta contínua para que a violência perpetrada contra esses segmentos da população saia da invisibilidade, revelando sua magnitude, tipologia, gravidade, perfil das pessoas envolvidas, localização de ocorrência e outras características dos eventos violentos. De igual forma, coloca-se no mesmo patamar de relevância e interesse a luta pela equidade nas políticas públicas de outros segmentos sociais, como a população negra, indígena, população do campo, da floresta e das águas, pessoas com deficiência e população LGBT (lésbicas, *gays*, bissexuais, travestis e transexuais). O MS, em harmonia com as diretrizes macropolíticas de inclusão social, busca aperfeiçoar seus instrumentos, como, por exemplo, os que se referem às análises de situação da saúde, entre outros, para avançar na equidade.

A notificação é uma dimensão da Linha de Cuidado para Atenção Integral à Saúde de Crianças, Adolescentes e suas famílias em Situação de Violência (BRASIL, 2010a), que prevê também o acolhimento, o atendimento, os cuidados profiláticos, o tratamento, o seguimento na rede de cuidado e a proteção social, além das ações de vigilância, prevenção das violências e promoção da saúde e da cultura da paz.

Com a publicação deste instrumento, espera-se qualificar a notificação e, consequentemente, as informações destinadas a subsidiar o planejamento, o monitoramento, a avaliação e a execução de políticas públicas integradas e intersetoriais visando à redução da morbimortalidade decorrente das violências, assim como promover a saúde, a cultura de paz, a equidade e a qualidade de vida, de forma efetiva.



INTRODUÇÃO

Além do grande impacto na morbimortalidade, a violência, nas suas mais diversas formas, tem contribuído para a perda de qualidade de vida entre as pessoas, com aumento dos custos sociais com cuidados em saúde, previdência, absenteísmo à escola e ao trabalho, entre outros. A violência é, ainda, uma das mais significativas causas da desestruturação familiar e pessoal, e suas marcas, muitas vezes, perpetuam-se entre as gerações futuras.

No Brasil, as causas externas ocupam a terceira posição no conjunto de óbitos registrados. Em 2013, a mortalidade por violências (agressões e lesões autoprovocadas) totalizou 67.337 mortes (44,4% dos óbitos por causas externas), significando um acréscimo de 2,9% em relação ao ano de 2012. Segundo a composição da mortalidade por causas externas, as agressões (homicídios) corresponderam a 37,4% dos óbitos no período, figurando como primeira causa de mortalidade por causas externas no País. O suicídio (lesão autoprovocada) totalizou 10.533 óbitos em 2012, o que representa 6,9% do total de óbitos por causas externas e figura como terceira posição por essas causas em 2012.

Visando enfrentar o problema da violência, o MS, ao longo dos últimos anos, mobilizou diferentes setores internos e articulou-se externamente com os(as) gestores(as) nas esferas federal, estadual e municipal, bem como com organizações não governamentais e setor privado, para implementar uma série de medidas. Entre elas, está a elaboração da Política de Redução da Morbimortalidade por Acidentes e Violência (Portaria MS/GM nº 737, de 16 de maio de 2001), aprovada pela Comissão Intergestores Tripartite (CIT), por meio da Resolução nº 309, de 8 de março de 2001. Deve-se ressaltar que essa Política define propósitos, estabelece diretrizes, atribui responsabilidades institucionais e apresenta, como pressuposto básico, a articulação intrassetorial e intersetorial. Entre suas prioridades está



a estruturação da vigilância de violências e acidentes, com ênfase na implantação da notificação de violência.

A comunicação de violências praticadas contra crianças e adolescentes foi estabelecida como obrigatória pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), instituído pela Lei nº 8.069/1990. Em 2001, o MS publicou a Portaria nº 1.968, que estabeleceu a notificação, às autoridades-competentes, de casos de suspeita ou de confirmação de maus-tratos contra crianças e adolescentes atendidos nas entidades do SUS.

Em 2003, o MS publicou a Lei nº 10.778, de 26 de novembro de 2003, que estabelece a notificação compulsória, nos serviços de saúde públicos ou privados, em caso de violência contra a mulher. Ainda neste ano, foi publicado o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003), que determinou a comunicação obrigatória, pelos profissionais de saúde, aos órgãos competentes, dos casos de suspeita ou confirmação de maus-tratos contra os(as) idosos(as). Em 2011, o artigo 19 do Estatuto do Idoso foi alterado pela Lei nº 12.461, que estabeleceu a notificação compulsória dos atos de violência praticados contra o idoso atendido em serviço de saúde.

Em 2004, foi proposta a criação da Rede Nacional de Prevenção das Violências e Promoção da Saúde, mediante a Portaria MS/GM nº 936, visando à implantação/implementação dos Núcleos de Prevenção das Violências e Promoção da Saúde, em âmbito local, previstos na Política Nacional de Redução da Morbimortalidade por Acidentes e Violências.

O Decreto nº 5.099, de 3 de junho de 2004, regulamentou, para todo o território nacional, a notificação compulsória dos casos de violência contra a mulher, atribuindo ao MS a coordenação do plano estratégico de ação para a instalação dos serviços de referência sentinela. Ainda naquele ano, a Portaria MS/GM nº 2.406, de 5 de novembro, instituiu o serviço de notificação compulsória de violência contra a mulher e aprovou instrumento, protocolos e fluxo para notificação nos serviços de saúde públicos e privados.



Em setembro de 2005, foi aprovada a Agenda Nacional de Vigilância, Prevenção e Controle dos Acidentes e Violências, que contemplou as ações de aprimoramento e expansão da vigilância e do sistema de informação de violências e acidentes, com treinamento e capacitação de profissionais para gerenciamento e avaliação das intervenções propostas, a partir das informações coletadas.

Em 30 de março de 2006, por intermédio da Portaria MS/GM nº 687, o MS implanta a Política Nacional de Promoção da Saúde, reforçando medidas anteriores e revalidando o seu caráter transversal e estratégico ao contemplar os condicionantes e os determinantes das violências e dos acidentes no País. Nesse mesmo ano, houve a aprovação tripartite do Pacto pela Saúde como ferramenta de gestão, redefinindo responsabilidades dos gestores em função das necessidades de saúde da população e da busca da equidade social.

Também em 2006, o MS implantou o Sistema de Vigilância de Violências e Acidentes em Serviços Sentinela (Viva), por meio da Portaria MS/GM nº 1.356, com base em dois componentes: vigilância contínua e vigilância sentinela.

Ainda no mesmo ano, mediante a Portaria MS/GM nº 1.876, de 14 de agosto, foram instituídas as diretrizes nacionais para a prevenção do suicídio, apontando para a necessidade da notificação dos casos de tentativas de suicídio, na perspectiva de vincular essas pessoas aos serviços de saúde como forma de intervenção em saúde e prevenção de novas ocorrências.

Por meio da Portaria MS/GM nº 1.600, de 7 de julho de 2011, o MS reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no SUS, incorporando o componente de Promoção, Prevenção e Vigilância à Saúde, cujo objetivo é estimular e fomentar o desenvolvimento de ações de saúde e de educação permanente voltadas para a vigilância e a prevenção das violências e dos acidentes e das lesões e mortes no trânsito. Uma das diretrizes da política é a ampliação do acesso



e o acolhimento aos casos agudos demandados aos serviços de saúde em todos os pontos de atenção da rede.

Esse processo de aperfeiçoamento da vigilância de violências, aliado às políticas de atenção integral à saúde, proteção e garantia de direitos, foi fortalecido com a publicação da Portaria MS/GM nº 1.271 de 6 de junho de 2014, que define a Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos em saúde pública e torna imediata (em até 24 horas) a notificação dos casos de violência sexual e de tentativas de suicídio na esfera municipal, com o propósito de garantir a intervenção oportuna nos casos.

Por fim, em 2014, revisou-se a Política Nacional de Promoção da Saúde e foi publicada a Portaria nº 2.446, de 11 de novembro, reafirmando como uma de suas prioridades o enfrentamento das violências. Entre os objetivos dessa Política estão a promoção da equidade, da intersetorialidade, da territorialidade, a participação social e a melhoria das condições e dos modos de viver, reduzindo vulnerabilidades e riscos à saúde decorrentes dos determinantes sociais, econômicos, políticos, culturais e ambientais. Reafirma, ainda, o compromisso com a promoção da cultura da paz e do desenvolvimento humano seguro, saudável e sustentável.

No processo continuado de aperfeiçoamento dos instrumentos de vigilância em saúde, o MS tem procurado harmonizá-los com as diversas políticas com as quais se avançam na efetivação dos princípios do SUS e nas demais políticas de inclusão e justiça social. Assim, seus dispositivos têm refletido nas diversas políticas e documentos balizadores das ações do âmbito da Saúde e de outros ministérios do campo social. Entre eles, cabe mencionar:

No âmbito da promoção da equidade:

- Portaria MS/GM nº 1.060, de 5 de junho de 2002, que institui a Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência.
- Portaria MS/GM nº 2.528, de 19 de outubro de 2006, que institui a Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa.



- Portaria MS/GM nº 992, de 13 de maio de 2009, que institui a Política Nacional de Saúde Integral da População Negra.
- Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial.
- Portaria MS/GM nº 2.836, de 1 de dezembro de 2011, que institui a Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais.
- Portaria MS/GM nº 2.866, de 2 de dezembro de 2011, que institui a Política Nacional de Saúde Integral das Populações do Campo e da Floresta.
- Plano de Prevenção à Violência contra a Juventude Negra Juventude Viva (2014).
- Portaria Interministerial nº 1, de 6 de fevereiro de 2015, que institui a Comissão Interministerial de Enfrentamento à Violência contra Lésbicas, *Gays*, Bissexuais, Travestis e Transexuais (CIEV-LGBT).

No âmbito da violência contra crianças e adolescentes:

- Lei nº 12.015, de 7 de agosto de 2009, que altera o título VI da Parte Especial do Código Penal ("Crimes contra a dignidade sexual"), e a Lei nº 8.072/1990, que dispõe sobre os crimes hediondos e revoga a Lei nº 2.252/1954, que trata de corrupção de menores.
- Linha de Cuidado para Atenção Integral à Saúde de Crianças, Adolescentes e suas Famílias em situação de violências; orientação para gestores e profissionais de saúde (Ministério da Saúde, 2010).
- Lei nº 12.650, de 17 de maio de 2012, conhecida como Lei Joana Maranhão, que altera o Código Penal com a finalidade de modificar as regras relativas à prescrição dos crimes praticados contra crianças e adolescentes.
- Carta de Constituição de Estratégias em Defesa da Proteção Integral dos Direitos da Criança e do Adolescente – Anexo II Estratégia



- Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes (9 de outubro de 2012).
- Plano Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes (2013).
- Lei nº 12.978, de 21 de maio de 2014, que altera o nome jurídico do artigo 218-B do Código Penal para "favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável" e acrescenta inciso ao artigo 1º da Lei nº 8.072, para classificar como hediondo o crime de favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança, adolescente ou vulnerável.
- Lei nº 13.010, de 26 de junho de 2014, que altera o Estatuto da Criança e do Adolescente para estabelecer o direito da criança e do adolescente de serem educados e cuidados sem o uso de castigos físicos ou de tratamento cruel ou degradante.

No âmbito da violência contra mulheres:

- Lei nº 10.778, de 24 de novembro de 2003, que estabelece a notificação compulsória, no território nacional, do caso de violência contra a mulher que for atendida em serviços de saúde públicos ou privados.
- Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, conhecida como Lei Maria da Penha, que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher.
- Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres (2011).
- Decreto nº 8.086, de 30 de agosto de 2013, que institui o Programa Mulher: Viver Sem Violência, e dá outras providências.
- III Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (2013 a 2015).
- Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015, que altera o artigo 121 do Código Penal para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos.



Atendimento aos casos de violência sexual:

- Decreto nº 7.958, de 13 de março de 2013, que estabelece diretrizes para
 o atendimento às vítimas de violência sexual pelos(as) profissionais de
 segurança pública e da rede de atendimento do Sistema Único de Saúde.
- Lei nº 12.845, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual.
- Portaria MS/GM nº 485, de 1º de abril de 2014, que redefine o funcionamento do Serviço de Atenção às Pessoas em Situação de Violência Sexual no âmbito do SUS.
- Portaria Interministerial SPM/MJ/MS nº 288, de 25 de março de 2015, que estabelece orientações para a organização e a integração do atendimento às vítimas de violência sexual pelos(as) profissionais de segurança pública e pelos(as) profissionais de saúde do Sistema Único de Saúde quanto à humanização do atendimento e ao registro de informações e à coleta de vestígios.

Tráfico de pessoas:

- Decreto nº 5.948, de 26 outubro de 2006, que aprova a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas.
- II Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (2013).

Vigilância de violências e acidentes:

- Portaria MS/GM nº 104, de 25 de janeiro de 2011, que define a relação de doenças, agravos e eventos em saúde pública de notificação compulsória em todo o território nacional e estabelece fluxo, critérios, responsabilidades e atribuições aos profissionais e serviços de saúde.
- Portaria MS/GM nº 1.271, de 6 de junho de 2014, que define a Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados em todo o território nacional, nos termos do anexo, e dá outras providências.



Outros:

- Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental.
- Portaria MS/GM nº 737, de 16 de maio de 2001, que institui a Política Nacional de Redução da Morbimortalidade por Acidentes e Violências.
- Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que institui o Estatuto do Desarmamento.
- Portaria MS/GM nº 1.600, de 7 de julho de 2011, que institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde, incorporando o componente de Promoção, Prevenção e Vigilância à Saúde (vigilância e prevenção das violências e dos acidentes e das lesões e mortes no trânsito).
- Portaria MS/GM nº 3.088, de 23 de dezembro de 2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial, republicada em 21 de maio de 2013.
- Portaria MS/GM nº 1.365, de 8 de julho de 2013, que aprova a Linha de Cuidado ao Trauma na Rede de Atenção às Urgências e Emergências.

VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA DE VIOLÊNCIAS E ACIDENTES

A descrição das características dos casos de violências e acidentes que aconteciam no Brasil, até recentemente, limitava-se às informações fornecidas pelos Sistema de Informação sobre Mortalidade (SIM), Sistema de Informação Hospitalar do SUS (SIH/SUS) e, ocasionalmente, pelas análises dos boletins de ocorrência policial (BO) e pesquisas específicas.

Diante dessa realidade, com a implantação do Sistema de Vigilância de Violências e Acidentes (Viva), em 2006, o MS ampliou o número de variáveis contempladas no monitoramento desses eventos que atingem pessoas em todos os ciclos de vida.

Esse sistema de vigilância é constituído por dois componentes:

- Componente I Vigilância contínua (Viva Contínuo/Sinan), que capta dados de violência interpessoal/autoprovocada em serviços de saúde.
- Componente II Vigilância sentinela (Viva Inquérito), por meio de pesquisa por amostragem, a partir de informações sobre violências e acidentes coletadas em serviços de urgência e emergência, durante 30 dias consecutivos. A periodicidade da pesquisa era inicialmente a cada ano, bienalmente entre 2007 e 2011 e, a partir de então, a cada três anos.

Os dois componentes têm como instrumento de coleta, respectivamente: Ficha de Notificação de Violência Interpessoal/Autoprovocada registrada no Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan); e Ficha de Violências e Acidentes em Serviços Sentinela de Urgência e Emergência, registrada em sistema Epi Info.

A Vigilância Contínua foi implantada em serviços ou centros de referência para violências, centros de referência para DST/aids, ambulatórios especializados, maternidades, entre outros serviços, a partir de 1º de agosto de 2006, por adesão dos entes federados.



Até 2008, a captação de dados deu-se por meio de *software* Epi Info Windows (Viva Epi Info), a partir de um questionário específico desenvolvido pela Área Técnica de Vigilância e Prevenção de Violências e Acidentes da Coordenação-Geral de Doenças e Agravos Não Transmissíveis da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS/MS).

A partir de 2009, a notificação de violências foi inserida no Sinan, o que colaborou com a expansão do Viva e garantiu a sustentabilidade da notificação de violências. O processo de implantação ocorreu de modo gradual e por adesão de estados e municípios de acordo com a estruturação da área de Vigilância Epidemiológica de Doenças e Agravos Não Transmissíveis (Dant) e com as prioridades já definidas no processo de implantação do Viva.

Com a publicação da Portaria nº 104, de 25 de janeiro de 2011, e posteriormente da Portaria nº 1.271, de 6 de junho de 2014, a notificação de violências passou a integrar a lista de notificação compulsória, universalizando a notificação para todos os serviços de saúde. A ficha de notificação individual deve ser utilizada para notificação de qualquer caso suspeito ou confirmado de violência doméstica/intrafamiliar, sexual, autoprovocada, tráfico de pessoas, trabalho escravo, trabalho infantil, tortura, intervenção legal e violências homofóbicas contra as mulheres e os homens em todas as idades. No caso de violência extrafamiliar/comunitária, serão objetos de notificação as violências contra crianças, adolescentes, mulheres, pessoas idosas, pessoa com deficiência, indígenas e população LGBT.

A notificação deve ser preenchida em duas vias: uma fica na unidade notificadora, enquanto a outra deve ser encaminhada ao setor municipal responsável pela Vigilância Epidemiológica ou Vigilância de Doenças e Agravos Não Transmissíveis (Dant) para digitação e consolidação dos dados.

No caso de crianças e adolescentes, uma comunicação do caso deve obrigatoriamente ser feita ao Conselho Tutelar e/ou às autoridades competentes, conforme exigência do ECA. A comunicação às autoridades



competentes (delegacias especializadas, Ministério Público, Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa) também se aplica aos casos de suspeita ou confirmação de violências contra pessoas idosas, conforme determina o Estatuto do Idoso.

A Secretaria Municipal de Saúde (SMS) é responsável pela implantação da vigilância contínua de violências, que inclui também a digitação, a consolidação, a análise dos dados, a disseminação das informações e o envio das bases para as respectivas Secretarias de Estado de Saúde (SES) e, posteriormente, ao Ministério da Saúde.

A vigilância contínua objetiva, também, a articulação e a integração com a rede de atenção e de proteção integral às pessoas em situação de violências, visando assim, à atenção integral e humanizada, no âmbito das políticas de assistência social e do sistema de proteção e garantia de direitos humanos. Importante ressaltar que a estratégia de implantação da notificação deve ser feita de modo gradual no âmbito local e em articulação com a estruturação da rede de atenção e proteção integral às pessoas em situação de violência.

Os fluxos de referência e contrarreferência devem estar configurados em rede, envolvendo os serviços de saúde, assistência social, educação, conselhos tutelares, conselhos de direitos, de proteção, de justiça, além de organizações governamentais, não governamentais e setor privado. Propõese que a notificação represente um instrumento chave para a organização da gestão e dos serviços de atendimento e proteção integral destinada às pessoas em situação de violência.

A notificação é uma obrigação institucional, cabendo aos serviços, aos(às) gestores(as) e/ou aos(às) profissionais a responsabilidade de realizar a notificação compulsória em conformidade com a legislação vigente. Compete à gestão local definir estratégias de acompanhamento dos casos e dar suporte aos profissionais.



FICHA DE NOTIFICAÇÃO DE VIOLÊNCIA INTERPESSOAL E AUTOPROVOCADA

(páginas seguintes)



Mi	iblica Federativa do Brasil SINAN sisterio da Saúde SISTEMA DE INFORMAÇÃO DE AGRAVOS DE NOTIFICAÇÃO FICHA DE NOTIFICAÇÃO INDIVIDUAL				
infan extra	suspeito ou confirmado de violência doméstica/intrafamiliar, sexual, autoprovocada, tráfico de pessoas, trabalho escravo, trabalho (it, tortura, intervenção legal e violências homofóbicas contra mulheres e homens em todas as idades. No caso de violência familiar/comunitária, somente serão objetos de notificação as violências contra crianças, adolescentes, mulheres, pessoas idosas, pace deficiência, indígenas e população LGBT.				
	1 Tipo de Notificação 2 - Individual Código (CID10) 3 Data da notificação				
	2 Agravoídoença VIOLÊNCIA INTERPESSOAL/AUTOPROVOCADA COMBO (CID10) 3 Data da notificação Y09				
erais	4 UF 6 Município de notificação Código (IBGE)				
Dados Gerais	6 Unidade Notificadora 1- Unidade de Saúde 2- Unidade de Assistência Social 3- Estabelecimento de Ensino 4- Conselho Tutelar 5- Unidade de Saúde Indígena 6- Centro Especializado de Atendimento à Mulher 7- Outros				
	7 Nome da Unidade Notificadora Código Unidade 9 Data da ocorrência da violência				
	8 Unidade de Saúde Côdigo (CNES)				
	10 Nome do paciente				
idual	12 (ou) Idade 1-Hora 2-Dia 13 Sexo M-Masculno 1-Hrmsetz 2-2*Trimestre 3-3*Trimestre 1-Branca 2-Preta 3-Amarela				
Votificação Individual	4-Ano I-Ignorado 9-Ignorado 9-Ignorado 4-Parda 5-Indigena 9-Ignorado				
ificaçi	O-Analfabeto 1-1*a d* série incompleta do EF (antigo primário ou 1º grau) 2-4º série completa do EF (antigo primário ou 1º grau) 3-3º a* 3º série incompleta do EF (antigo primário ou 1º grau) 5-8º a* 3º série incompleta do EF (antigo primário ou 1º grau) 5-8º articolo mátigo colegial ou 2º grau) 1-8º articolo mátigo colegial ou 2º articolo mátigo colegial				
Not	17 Número do Cartião SUS				
	19 UF 20 Município de Residência Código (IBGE) 21 Distrito				
.5	23 Bairro 23 Logradouro (rua, avenida,) Código				
Residência					
e	24 Número 25 Complemento (apto., casa,) 26 Geo campo 1				
Dados	27 Geo campo 2 28 Ponto de Referência 29 CEP				
	30 (DDD) Telefone				
	Dados Complementares				
	33 Nome Social 34 Ocupação				
35 Situação conjugal / Estado civil 1 - Solteiro 2 - Casado união consensual 3 - Viúvo 4 - Separado 8 - Não se aplica 9 - Ignorado 36 Orientação Sexual 3-Bissexual 1-Heterossexual (ayelfestica) 8 - Não se aplica 9 - Ignorado 37 Identidade de gênero: 3-Homem Transexual 1-Travesti 2-Humossexual (ayelfestica) 9 - Ignorado 38 - Não se aplica 9 - Ignorado 38 - Não se aplica 9 - Ignorado 39 Possui algum tipo de 39 Possui algum tipo de deficiência / transformo/ 1 - Sim 2 - Não 8 - Não se aplica 9 - Ignorado 39 Possui algum tipo de 30 Possui algu					
				da Pess	36 Orientação Sexual 3-Bissexual 1-Heterossexual 3-Bissexual 3-Não se aplica 1-Travesti 1-Travesti 2-Homossexual (gaylésbica) 9-Ignorado 2-Minissexual 9-Ignorado 2-Minisre Transexual 9-Ignorado 2-Minisre Transexual 9-Ignorado 2-Minisre Transexual 9-Ignorado 2-Minisre Transexual 2-
Dados	38 Possui algum tipo de 39 Se sim, qual tipo de deficiência /transtorno? 1- Sim 2- Não 8-Não se aplica 9- Ignorado deficiência /transtorno? Deficiência Física Deficiência visual Transtorno mental Outras				
	deficiência/transtorno?				
	40 UF 41 Município de ocorrência Código (IBGE) 42 Distrito				
	43 Bairro 44 Logradouro (rua, avenida,) Código				
ência	46 Complemento (apto, casa,) 47 Geo campo 3 48 Geo campo 4				
Осоп					
Dados da Ocorrência	49 Ponto de Referência 50 Zona 1 - Urbana 2 - Rural 00:00 - 23:59 horas) 1 - Ponto de Referência 1 - Periurbana 9 - Ignorado				
Dad	52 Local de ocorrência 07 - Comércio/serviços 53 Ocorreu outras vezes?				
	01 - Residência 04 - Local de prética esportiva 08 - Indústrias/construção 1 - Sim 2 - Não 9 - Ignorado 9 - Outro 1 - Sim 2 - Não 9 - Ignorado 9 - Outro 1 - Sim 2 - Não 9 - Ignorado 9 - Outro 1 - Sim 2 - Não 9 - Ignorado 9 - Ignorado 9 - Outro 1 - Sim 2 - Não 9 - Ignorado 9 - Ignorado 9 - Outro 1 - Sim 2 - Não 9 - Ignorado 9 - Ignorado 9 - Outro 1 - Sim 2 - Não 9 - Ignorado 9 - I				
	03 - Escola 06 - Vía pública 99 - Ignorado 1 - Sim 2 - Não 9 - Ignorado				
	SVS 15.06.2015				



	Violência interpessoal/autoprovocada Sinan SVS 15,06.2			
Notificado	Nome Função Assinatura			
ador	Municipio/Unidade de Saúde Cód. da Unid. de Saúde/CN			
	136			
Di	sque Saúde - Ouvidoria Geral do SUS TELEFONES ÚTEIS Disque Direitos Humanos Central de Atendimento à Mulher 100			
Obse	rvações Adicionais:			
Nome	e do acompanhante Vinculo/grau de parentesco (DDD) Telefone			
	Informações complementares e observações			
ä				
Dados fin	1 - Sim 2 - Não 9 - Ignorado 1 - Sim 2 - Não 8 - Não se aplica 9 - Ignorado CID 10 - Cap XX			
finais	66 Viroléncia Relacionada 67 Se sim, foi emitida a Comunicação de 68 Circunstância da lesão ao Trabalho Acidente do Trabalho (CAT) CAT VV			
Encaminhamento	Rede da Educação (Creche, escola, outras) Rede de Andimento à Mulher (Centro Especializado de Atendimento à Mulher (Centro Especializado de Atendimento à Mulher, Casa da Mulher Brasileira, outras) Conselho Tutelar Defensoria Pública			
nhamer	Rede da Assistência Social (CRAS, CREAS, outras) Delegacia de Atendimento ao Idoso Centro de Referência dos Direitos Justiça da Infância e da			
nto	[65] Encaminhamento: 1-Sim 2-Não 9-Ignorado			
	1-Criança (0 a 0 anos) 3-Jovem (20 a 24 anos) 5-Pessoa idosa (60 anos ou mais) 4-Pessoa adulta (25 a 59 anos) 9-Ignorado			
Dade	64 Ciclo de vida do provável autor da violência:			
Dados do provável autor da violência	9 - Ignorado Madrasta Fiho(a) Petrão/chefe Outros 3 - Ambos os sexos 9 - Ignorado Gonzalo Irmão(ã) Pessoa com relação institucional 3 - Ambos os sexos 9 - Ignorado 9 - Ignorado 19			
ovável	1 - Um			
	66) Número de envolvidos Pai Ex-Cônjuge Arnigos/conhecidos Policial/agente 61 Vinculo/grau de perentesco com a pessoa atendida 1-Sim 2-Não 9-Ignorado 62 Sexo do provável autor da violência uso de átc			
	Profilaxia DST Profilaxia Hepatite B Coleta de sémen Contracepção de emergência Profilaxia HIV Coleta de sangue Coleta de secreção vaginal Aborto previsto em lei			
Violência Sexual	59 Procedimento realizado 1- Sim 2 - Não 8 - Não se aplica 9- Ignorado			
lal	S8 Se ocorreu violência sexual, qual o tipo?			
	Psicologica Moral Financerate Conomica Illieu verigio legia Substância Ameeça Obj. quente Obj. quente Obj. quente Obj. quente Obj. quente Obj. contundente Indicação Outro Obj. contundente Indicação Obj. contundente Indicaçõe Obj. contundente Obj			
Violência	Fisica Tráfico de seres humanos Discordina Intervenção legal Força corporal/ espancamento Substitute Arma de for			

CONCEITO E TIPOLOGIA DA VIOLÊNCIA

Considera-se como violência, para fins de notificação, "o uso intencional de força física ou do poder, real ou em ameaça, contra si próprio, contra outra pessoa, ou contra um grupo ou uma comunidade que resulte ou tenha possibilidade de resultar em lesão, morte, dano psicológico, deficiência de desenvolvimento ou privação" (KRUG, 2002). Ou seja, é qualquer conduta – ação ou omissão – de caráter intencional que cause ou venha a causar dano, morte, constrangimento, limitação, sofrimento físico, sexual, moral, psicológico, social, político, econômico ou patrimonial.

A OMS estabelece uma tipologia de **três grandes grupos**, segundo quem **comete o ato violento**: violência contra si mesmo (autoprovocada ou autoinfligida); violência interpessoal (doméstica e comunitária); e violência coletiva (grupos políticos, organizações terroristas, milícias).

Violência autoprovocada/autoinfligida

A violência autoprovocada/autoinfligida compreende ideação suicida, autoagressões, tentativas de suicídio e suicídios. Embora a ideação suicida não seja objeto de notificação no Viva, requer ações de atenção integral em saúde.

Violência doméstica/intrafamiliar

Considera-se violência doméstica/intrafamiliar a que "ocorre entre os parceiros íntimos e entre os membros da família, principalmente no ambiente da casa, mas não unicamente" (MINAYO, 2006). É toda ação ou omissão que prejudique o bem-estar, a integridade física, psicológica ou a liberdade e o direito ao pleno desenvolvimento de outra pessoa da família.



Pode ser cometida dentro ou fora de casa por algum membro da família, incluindo pessoas que passam a assumir função parental, ainda que sem laços de consanguinidade, e que tenham relação de poder. A violência doméstica/intrafamiliar não se refere apenas ao espaço físico onde a violência ocorre, mas, também, às relações em que se constrói e efetua. Esse tipo de violência inclui outros membros do grupo, sem função parental, que convivam no espaço doméstico. Incluem-se aí empregados(as), pessoas que convivem esporadicamente, agregados (BRASIL, 2002).

Violência extrafamiliar/comunitária

A violência extrafamiliar/comunitária é definida como aquela que ocorre no ambiente social em geral, entre conhecidos ou desconhecidos. É praticada por meio de agressão às pessoas, por atentado à sua integridade e vida e/ou a seus bens, e constitui objeto de prevenção e repressão por parte das forças de segurança pública e do sistema de justiça: polícias, Ministério Público e Poder Judiciário.

Além disso, a OMS estabelece também **distinções** sobre as **naturezas da violência**, sendo elas: violência física; violência psicológica/moral; tortura; violência sexual; tráfico de seres humanos; violência financeira/econômica; negligência/abandono; trabalho infantil; intervenção legal.

ORIENTAÇÕES PARA PREENCHIMENTO DA FICHA DE NOTIFICAÇÃO DE VIOLÊNCIA INTERPESSOAL E AUTOPROVOCADA

A elaboração deste *Instrutivo* por parte do MS responde ao desafio de uniformizar os conceitos, facilitar o entendimento dos campos e das respectivas categorias que compõem a ferramenta de coleta de dados. A estrutura dos itens deste *Instrutivo* acompanha a sequência em que aparecem os blocos e os campos presentes na ficha de coleta.

Atenção: caso um evento violento envolver mais de uma vítima, para cada uma das vítimas deverá ser preenchida uma ficha de notificação individual.

A ficha de notificação individual (Anexo A) é estruturada, respectivamente, em dez blocos, sendo eles: Dados Gerais, Notificação Individual, Dados de Residência, Dados da Pessoa Atendida, Dados da Ocorrência, Violência, Violência Sexual, Dados do Provável Autor da Violência, Encaminhamento e Dados Finais; além de campos destinados para informações complementares e observações.



Identificação de caso de violência notificável

A definição de caso de violência, para fins de notificação, corresponde a:

Caso suspeito ou confirmado de violência doméstica/intrafamiliar, sexual, autoprovocada, tráfico de pessoas, trabalho escravo, trabalho infantil, tortura, intervenção legal e violências homofóbicas contra mulheres e homens em todas as idades. No caso de violência extrafamiliar/comunitária, somente serão objetos de notificação as violências contra crianças, adolescentes, mulheres, pessoas idosas, pessoas com deficiência, indígenas e população LGBT.

Sendo assim, a notificação de violência é compulsória para:

- **Violência contra criança** ambos os sexos, na faixa etária de zero a 9 anos, independentemente do tipo ou da natureza da violência.
- Violência contra adolescente ambos os sexos, na faixa etária de 10 a 19 anos, independentemente do tipo ou da natureza da violência.

Atenção: A faixa etária de notificação de violência contra crianças e adolescentes adotada na Vigilância de Violências e Acidentes é a faixa definida pela Organização Mundial da Saúde (OMS).

Embora o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) defina **criança** na faixa etária de zero a 11 anos e **adolescente** na faixa etária de 12 a 18 anos, o Ministério da Saúde adota a faixa etária definida pela OMS, sendo criança a faixa de zero a 9 anos e adolescentes, de 10 a 19 anos.



No caso de violência contra crianças e adolescentes, é obrigatória a comunicação do caso ao Conselho Tutelar e/ou às autoridades competentes, conforme exigência do artigo 13 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

- Violência contra a mulher mulheres de todas as idades, independentemente do tipo ou da natureza da violência, de acordo com a Lei nº 10.778/2003.
- Violência contra a pessoa idosa pessoas com 60 anos de idade ou mais e de ambos os sexos, independentemente do tipo ou da natureza da violência.

Os casos suspeitos ou confirmados de atos de violência contra os(as) idosos(as) devem ser notificados compulsoriamente pelos serviços de saúde em conformidade com o artigo 19 do Estatuto do Idoso, Lei n° 10.741/2003, que foi alterada pela Lei 12.461/2011.

Estabelece a lei, ainda, que os casos notificados devem ser comunicados **obrigatoriamente** aos seguintes órgãos: autoridade policial, Ministério Público, Conselho Municipal do Idoso, Conselho Estadual do Idoso e Conselho Nacional do Idoso.

• Violência contra indígenas – ambos os sexos e em todas as idades, independentemente do tipo ou da natureza da violência. Populações indígenas encontram-se em situação de vulnerabilidade em função das mudanças culturais e relacionais provindas do contato com a sociedade envolvente e da assimetria nas relações de poder entre indígenas e não indígenas. Devem-se levar em consideração as perspectivas indígenas sobre esses eventos. (A Convenção nº 169/1996 da OIT traz orientações quanto às especificidades dos povos indígenas e à proteção de seus direitos).



Os casos de violência praticados contra indígenas devem ser comunicados à Fundação Nacional do Índio (Funai) e ao Distrito Sanitário Especial Indígena (DSEI).

- Violência contra pessoas com deficiência ambos os sexos e em todas as idades, independentemente do tipo ou da natureza da violência, em função da marcante assimetria nas relações de poder entre as pessoas com e sem deficiência.
- **População LGBT** ambos os sexos e em todas as idades, em função da vulnerabilidade deste grupo social às violências, e de acordo com a Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, *Gays*, Bissexuais, Travestis e Transexuais (Portaria nº 2.836, de 1º de dezembro de 2011).

Resumindo, a notificação individual de violência interpessoal e autoprovocada é compulsória nos casos cujas vítimas são crianças, adolescentes, mulheres e pessoas idosas. O Sistema de Vigilância de Violências e Acidentes incluiu também os(as) indígenas, as pessoas com deficiência e a população LGBT, considerando a maior vulnerabilidade desses grupos.

Atenção! Esta ficha não se aplica à violência extrafamiliar cujas vítimas sejam adultos (20 a 59 anos) do sexo masculino, como, por exemplo, brigas entre gangues, brigas nos estádios de futebol e outras. Essa modalidade de violência pode ser monitorada por meio de outros sistemas de informação e do componente do Viva Sentinela (inquérito).

A figura, a seguir, resume de forma esquemática os casos de notificação.



OBJETO DE NOTIFICAÇÃO Casos suspeitos ou confirmados Homens e mulheres em todos os ciclos de vida VIOLÊNCIA COMUNITÁRIA Doméstica Sexual Autoprovocada (extrafamiliar) (intrafamiliar) Tráfico de Trabalho Trabalho Notificar violências contra: escravo infantil pessoas Crianças, adolescentes, mulheres, pessoas idosas, Intervenção Violências indígenas, pessoas com

homofóbicas

deficiências e população LGBT

Figura 1 – Objeto de Notificação do Viva/Sinan

Fonte: Viva Sinan/SVS/MS.

legal

Preenchimento dos campos

Tortura

As orientações do preenchimento dos campos ocorrerão em blocos, observando a sequência apresentada na ficha de notificação individual, conforme mostrado a seguir:

CAMPO DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO é aquele cuja ausência de dado impossibilita a inclusão da notificação no Sinan.

CAMPO ESSENCIAL é aquele que, apesar de não ser obrigatório, registra dado necessário à investigação do caso ou ao cálculo de indicador epidemiológico ou operacional.

CAMPO CHAVE é aquele que identifica o registro no sistema.



I. NÚMERO DA FICHA DE NOTIFICAÇÃO INDIVIDUAL

Este campo será preenchido de acordo com a norma seguida no âmbito municipal pela Vigilância Epidemiológica/Vigilância em Saúde/Sinan Net ou pela Vigilância de Doenças e Agravos Não Transmissíveis. Deverá apresentar numeração única para cada registro, de acordo com orientação do interlocutor do Sinan Net estadual. *CAMPO CHAVE*.

II. DADOS GERAIS

- 1. **Tipo de notificação:** 2- Individual. Este campo já vem preenchido. *CAMPO DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO*.
- 2. Agravo/doença: VIOLÊNCIA INTERPESSOAL/AUTOPROVOCADA. Este campo já vem preenchido com o código Y09 – Agressão por meios não especificados, da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID-10). CAMPO CHAVE.
- Data da notificação: preencher os campos destinados ao dia, ao mês e ao ano da notificação. CAMPO CHAVE.
- **4. UF**: preencher com a sigla da unidade federada (UF) onde foi realizada a notificação. *CAMPO DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO*.
- 5. Município de notificação: anotar o nome completo do município onde está localizada a unidade de saúde ou outra fonte que realizou a notificação. Informar o Código da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) referente ao município. CAMPO CHAVE.
- **6. Unidade notificadora:** preencher o quadrículo com o código da unidade notificadora, dentre as seguintes opções:



- 1 Unidade de Saúde.
- 2 Unidade de Assistência Social.
- 3 Estabelecimento de Ensino.
- 4 Conselho Tutelar.
- 5 Unidade de Saúde Indígena.
- 6 Centro Especializado de Atendimento à Mulher.
- 7 Outros.

CAMPO DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO.

- 7. Nome da unidade notificadora: anotar o nome completo da unidade notificadora ou o seu código. Caso, no campo 6, seja selecionada a opção "1 unidade de saúde" ou a opção "7 outros", esse campo será preenchido automaticamente pelo sistema com a informação digitada no campo 8. CAMPO DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO.
 - A **notificação** deverá ser encaminhada para o serviço de saúde de referência territorial, se o caso foi notificado pela Unidade de Assistência Social, estabelecimento de ensino, Conselho Tutelar, Unidade de Saúde Indígena, Centro Especializado de Atendimento à Mulher ou outros, conforme fluxo estabelecido localmente.
- **8. Unidade de saúde:** anotar o nome completo da unidade de saúde ou o seu código no Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (CNES). *CAMPO DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO*.
- 9. Data da ocorrência da violência: preencher com a data em que ocorreu a violência. Em caso de violência crônica ou de repetição, preencher com a data da última ocorrência. Caso não se consiga precisar a data de ocorrência da violência, informar uma data aproximada. CAMPO DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO.



III. NOTIFICAÇÃO INDIVIDUAL

10. Nome do paciente: anotar o nome completo da pessoa atendida/ vítima de violência, de acordo com o registrado no documento de identificação e não o "nome social". Caso não tenha o documento, anotar o nome informado. Não abreviar o nome. Quando não se sabe ou não se tem o nome do paciente, registrar nesse campo: "Nome Ignorado". CAMPO DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO.

ATENÇÃO: Quando a pessoa atendida/vítima for travesti ou transexual, registrar o "nome social" no campo 33.

- 11. Data de nascimento: preencher com a data de nascimento da pessoa atendida/vítima de forma completa (dia/mês/ano). CAMPO DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO, caso a idade não seja preenchida.
- 12. Idade: se a data de nascimento for desconhecida, registrar a idade que a pessoa atendida/vítima tinha na ocasião da ocorrência da violência, nos campos para os dígitos (| |). Especificar, no quadrículo, o código referente: se a idade informada é em horas, preencher com "1"; se for idade em dias, preencher com "2"; se for idade em meses, com "3"; se for idade em anos, com "4". CAMPO DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO, caso a data de nascimento não esteja preenchida. Exemplos:
 - Criança com 18 horas de vida = preencher 1/8
- Criança com 20 dias de vida = preencher 2|0|
- Criança com 7 meses de vida = preencher 0|7|
- Adulto com 26 anos de vida = preencher 2|6|



Atenção! Caso não seja possível obter a informação da idade da pessoa atendida/vítima, preencher os campos com a idade aparente. Quando esse for o caso, anotar no campo Observações Complementares: "idade estimada".

- **13. Sexo:** preencher o quadrículo com o código correspondente ao sexo da pessoa atendida/vítima (M Masculino; F Feminino; e I Ignorado). *CAMPO DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO*.
 - ATENÇÃO: Quando a pessoa atendida/vítima for transexual, registrar essa informação no campo 37.
- **14. Gestante:** preencher o quadrículo com o código correspondente, se a pessoa atendida/vítima estiver gestante, conforme a idade gestacional, por trimestre:
 - 1 1° trimestre.
 - 2 2° trimestre.
 - 3 3° trimestre.
 - 4 Idade gestacional ignorada.
 - 5 Não.
 - 6 Não se aplica.
 - 9 Ignorado.

CAMPO DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO.

ATENÇÃO: Quando a pessoa atendida/vítima for do sexo feminino e não estiver gestante, preencher o quadrículo com o código "5 – Não".

Caso a pessoa atendida/vítima seja do sexo masculino ou com idade incompatível com gravidez, preencher com o código "6 – Não se aplica".



Caso não dispuser de informações sobre esta variável, preencher com o código "9 – Ignorado".

- **15. Raça/Cor:** preencher o quadrículo com o código correspondente à cor da pele, à raça ou à etnia declarada pela pessoa atendida/vítima.
 - 1 Branca.
 - 2 Preta.
 - 3 Amarela (incluir nesta categoria a pessoa que se declarar oriental ou de raça/cor amarela).
 - 4 Parda (incluir nesta categoria a pessoa que se declarar morena, mulata, cabocla, cafuza, mameluca, mestiça ou assemelhados).
 - 5 Indígena (incluir nesta categoria a pessoa que se declarar indígena ou índia).
 - 9 Ignorado (ex.: pessoa/vítima inconsciente, ou se a pessoa não souber informar). CAMPO ESSENCIAL.

Atenção! Esta variável deve seguir o padrão de autoatribuição e classificação estabelecido pelo IBGE, ou seja, a pessoa atendida/vítima é quem declara a sua raça/cor/etnia. Quando se tratar de criança, considerar a informação do familiar, responsável ou acompanhante.

16. Escolaridade: preencher o quadrículo com o código correspondente à escolaridade declarada pela pessoa atendida/vítima. A classificação é obtida em função da série e do grau que a pessoa está frequentando ou frequentou, considerando a última série concluída com aprovação. Diante das modificações na nomenclatura dos níveis de ensino adotados no Brasil, sugere-se consultar o "Quadro de Equivalências entre Nomenclaturas de Ensino".



A correspondência é feita de forma que cada série concluída com aprovação corresponde a um ano de estudo (ex.: pessoa atendida/ vítima cursou quatro anos, porém não concluiu o último ano: a mesma deverá ser incluída na categoria 1ª a 4ª série incompleta do ensino fundamental (EF), que equivale a 1 a 3 anos de estudos concluídos). As categorias para o preenchimento do quadrículo são as seguintes:

- 0 Analfabeto: pessoa sem escolaridade, com idade igual ou superior a 6 anos, que não frequentou a escola ou que possui baixo domínio da escrita e da leitura (por exemplo, saber escrever ou ler apenas o próprio nome).
- 1 1ª à 4ª série incompleta do EF (antigo primário ou 1º grau): pessoa que frequentou ou está frequentando a escola sem ter concluído a 4ª série do EF. Equivale a 1 a 3 anos de estudos concluídos.
- 2 4ª série completa do EF (antigo primário ou 1º grau): pessoa que frequentou a escola até concluir, com aprovação, a 4ª série do EF. Equivale a quatro anos de estudos concluídos.
- 3 5ª à 8ª série incompleta do EF (antigo ginásio ou 1º grau): pessoa que frequentou ou está frequentando a escola sem ter concluído a 8ª série do EF. Equivale a 5 a 7 anos de estudos concluídos.
- 4 Ensino fundamental completo (antigo ginásio ou 1º grau): pessoa que frequentou a escola até concluir, com aprovação, a última série do EF. Equivale a oito anos de estudos concluídos.
- 5 Ensino médio incompleto (antigo colegial ou 2º grau): pessoa que frequentou ou está frequentando a escola sem ter concluído a última série do ensino médio. Equivale a 8 a 11 anos de estudos concluídos.
- 6 Ensino médio completo (antigo colegial ou 2º grau): pessoa que frequentou a escola até concluir, com aprovação, a última série do ensino médio. Equivale a 12 anos de estudos concluídos.



- 7 Educação superior incompleta: pessoa que frequentou ou está frequentando a universidade sem ter concluído o 3° grau.
- 8 Educação superior completa: pessoa que frequentou a universidade até concluir, com aprovação, o 3° grau.
- 9 Ignorado: a pessoa atendida/vítima não sabe ou não pode informar (ex.: pessoa/vítima inconsciente).
- 10 Não se aplica: pessoa com idade inferior a 6 anos e pessoa com comprometimento mental. Ex.: paralisia cerebral moderada ou grave. CAMPO ESSENCIAL.

Quadro 1 – Equivalências entre Nomenclaturas de Ensino

Nomenclaturas anteriores					Nomenclatura atual
Primário incompleto	→	1ª a 4ª série incompleta do 1º grau	→	1ª a 4ª série incompleta do ensino fundamental	1º a 9º ano incompleto do ensino fundamental I e II
Ginásio incompleto	→	5ª a 8ª série incompleta do 1º grau	→	5ª a 8ª série incompleta do ensino fundamental	
Ginásio completo	→	1º grau completo	→	Ensino fundamental completo	1º a 9º ano completos do ensino fundamental I e II
Científico, normal ou curso profissionalizante incompleto	→	2º grau incompleto	→	Ensino médio incompleto	
Científico, normal ou curso profissionalizante completo	→	2º grau completo	→	Ensino médio completo	
Curso universitário	→	Curso do 3° grau incompleto	→	Educação superior incompleta (ensino superior incompleto)	
Curso universitário	→	Curso do 3° grau completo	→	Educação superior completa (ensino superior completo)	

- Número do Cartão SUS: preencher com o número do Cartão Nacional de Saúde do SUS.
- **18. Nome da mãe:** anotar o nome completo da mãe da pessoa atendida/ vítima, de acordo com o registrado no documento de identificação (não abreviar o nome). Caso não tenha o documento, anotar o nome informado. *CAMPO ESSENCIAL*.

IV. DADOS DE RESIDÊNCIA

19. UF: preencher com a sigla da unidade federada (UF) de residência da pessoa atendida/vítima. *CAMPO DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO*, se for residente no Brasil.

ATENÇÃO! Caso a pessoa atendida/vítima seja pessoa em situação de rua, adotar o endereço da Unidade Socioassistencial do território, conforme preconiza o Cadúnico, ou quando não for possível adotar o endereço do local de maior permanência da pessoa atendida/vítima, e registrar que se trata de pessoa em situação de rua no campo das informações complementares e observações.

- 20. Município de residência: anotar o nome do município de residência da pessoa atendida/vítima, se for residente no Brasil. Informar o código do IBGE referente ao município. CAMPO DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO, quando a UF é informada.
- **21. Distrito:** anotar o nome do distrito de residência da pessoa atendida/ vítima (Distrito Administrativo ou Sanitário e outros, de acordo com critério local). *CAMPO ESSENCIAL*.
- **22. Bairro:** anotar o nome do bairro ou do setor de residência da pessoa atendida/vítima (ou o código correspondente ao bairro, segundo cadastro do Sinan estadual). *CAMPO ESSENCIAL*.



- 23. Logradouro (rua, avenida etc.): anotar o tipo (avenida, rua, travessa etc.) e nome completo ou código (quando houver) correspondente ao logradouro da residência da pessoa atendida/vítima. Se a pessoa/vítima atendida residir em uma aldeia ou quilombo, anotar o nome deles. *CAMPO ESSENCIAL*.
- **24. Número:** anotar o número do logradouro da residência da pessoa atendida/vítima. *CAMPO ESSENCIAL*.
- **25. Complemento (apto., casa etc.):** anotar o complemento do logradouro da residência da pessoa atendida/vítima (Ex.: bloco B, apto. 402, lote 25, casa 14 etc.). *CAMPO ESSENCIAL*.
- **26. Geocampo 1:** o preenchimento deste item é exigido apenas para os municípios que realizam georreferenciamento. Anotar o código de latitude (em graus).
- **27. Geocampo 2:** o preenchimento deste item é exigido apenas para os municípios que realizam georreferenciamento. Anotar o código de longitude (em graus).
- 28. Ponto de referência: preencher com o ponto de referência para localização da residência da pessoa atendida/vítima (ex.: perto da padaria do João, garimpo tal, km 6, córrego tal, lagoa tal etc.). CAMPO ESSENCIAL.
- **29. CEP:** preencher com o código de endereçamento postal (CEP) do logradouro (avenida, rua, travessa etc.) da residência da pessoa atendida/vítima. *CAMPO ESSENCIAL*.
- 30. DDD e telefone: preencher com os números do código de área (o DDD) e do telefone da pessoa atendida/vítima. CAMPO ESSENCIAL.



Caso a pessoa atendida/vítima não tenha telefone, preencher com o número de um parente, vizinho ou amigo e, nas observações, obter o máximo de referências possíveis. É importante lembrar que a vítima poderá mudar de endereço dependendo da situação de violência/risco de morte.

- **31. Zona:** preencher o quadrículo com o código correspondente à zona de residência da pessoa atendida/vítima:
 - 1 Urbana: área com características de cidade propriamente dita, incluindo-se a periferia e as "cidades satélites", com concentração populacional/habitacional, existência de estruturas administrativas, serviços públicos, comércio, indústria, transporte e lazer.
 - 2 Rural: área com características próprias do campo, com população dispersa, relativamente distante dos centros administrativos, acesso limitado a serviços públicos, agroprodução (ex.: fazenda, "roça", chácara, sítio, assentamentos do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – Incra, aldeias etc.).
 - 3 Periurbana: área relativamente próxima à urbana, com aglomeração populacional geralmente menos concentrada, onde as estruturas urbanas são precárias e os usos assemelham-se aos das estruturas rurais, não se distinguindo, por vezes, o campo e a cidade.
 - 9 Ignorado: a pessoa atendida/vítima não sabe ou não pode informar (ex.: pessoa/vítima inconsciente, viajante ou migrante recém-chegado). CAMPO ESSENCIAL.

ATENÇÃO! Apesar de a maioria dos quilombos se localizarem em área rural, também podem estar em zona urbana.



32. País: anotar o nome do país de residência, quando a pessoa atendida/ vítima não residir no Brasil. CAMPO DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO.

DADOS COMPLEMENTARES

V. DADOS DA PESSOA ATENDIDA

33. Nome social: anotar o nome social da pessoa atendida/vítima quando informado. Nome social é aquele pelo qual travestis e transexuais se reconhecem, bem como são identificados(as) por sua comunidade e em seu meio social.

ATENÇÃO! O uso do nome social em prontuários e atendimentos é uma das estratégias de humanização preconizadas pela Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (LGBT), aprovada pelo Conselho Nacional de Saúde em 2009; é também um direito dos(as) usuários(as) dos serviços de saúde (conforme Portaria MS/GM nº 1.820, de 13 de agosto de 2009, art. 4, I). Não considerar e respeitar o nome social de travestis ou transexuais constitui uma forma de violência institucional contra essas pessoas.

É permitido o nome social aos transexuais e, em alguns casos, na vida escolar, quando, por exemplo, um aluno não quer ser chamado por seu nome civil. Desse modo difere-se nome social de apelido, pois se assim fosse, em praticamente todos os atos da vida seria permitido a todos ser chamado por seu apelido, sendo a distinção máxima a falta de aderência do nome civil à personalidade da pessoa natural – exemplo mais aceito: transexual em que o fato de ser chamado por seu nome civil causa constrangimento e exposição notoriamente constante ao ridículo, dado que o nome civil não representa a pessoa natural (BALLEN, 2013).

Esse campo é preenchido somente na ficha de notificação individual. A informação não é digitada no sistema. Caso seja necessário, sugerese a digitação dessa informação no campo observações.

- 34. Ocupação: anotar a ocupação, função desenvolvida pelo(a) trabalhador(a), de acordo com a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), não a profissão. A ocupação refere-se à atividade que é exercida. Nos casos em que não haja especificação, colocar a ocupação mais aproximada. Em caso de crianças/adolescentes menores de 16 anos, deve-se escrever "não se aplica", salvo a partir de 14 anos, se estiver na condição de aprendiz. Nos casos de trabalho infantil, preencher o campo 56 com essa informação e registrar informações adicionais no campo INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES E OBSERVAÇÕES, no final da ficha de notificação individual.
- 35. Situação conjugal/estado civil: preencher o quadrículo com o código correspondente à situação conjugal ou ao estado civil da pessoa atendida/vítima no momento da violência. Nos casos que envolverem crianças menores de 10 anos (crianças de zero a 9 anos), preencher com a opção "8 Não se aplica". No momento da digitação dos dados, o sistema fará esse preenchimento automaticamente. Observação: adotou-se a referência de idade para crianças padronizada pela OMS. De acordo com o ECA, a equipe deve se responsabilizar por investigar situações conjugais envolvendo crianças com menos de 12 anos. *CAMPO ESSENCIAL*.
- **36. Orientação sexual:** preencher o quadrículo com o código correspondente à orientação sexual declarada pela pessoa atendida. Desde a 12ª Conferência Nacional de Saúde (CNS), realizada em



2003, o tema dos direitos LGBT vem sendo pautado pelo SUS. Em 2007, na 13ª CNS, a orientação sexual e a identidade de gênero e suas repercussões na saúde dos indivíduos são incluídos na análise da determinação social da saúde. Nessa Conferência, como estratégia para o debate permanente, entre outras, foi recomendada a inclusão dos quesitos de identidade de gênero e de orientação sexual nos formulários, nos prontuários e nos sistemas de informação em saúde.

- 1 Heterossexual pessoa que se atrai afetivo-sexualmente por pessoas de gênero diferente daquele com o qual se identifica.
- 2 Homossexual (gays/lésbicas) pessoa que se atrai afetivo--sexualmente por pessoas de gênero igual àquele com o qual se identifica.
- 3 Bissexual pessoa que se atrai afetivo-sexualmente por pessoas de qualquer gênero.
- 8 Não se aplica para crianças de zero a 9 anos.
- 9 Ignorado quando não houver informação disponível sobre a orientação sexual da pessoa atendida.
- Obs.: as questões 36 e 37 exigem um cuidado especial quando a vítima é criança ou adolescente, pois nessa fase eles(as) ainda estão em pleno processo de desenvolvimento da orientação sexual e da identidade de gênero. Nesse sentido, não cabe exigir deles(as) uma definição quanto a esses temas. CAMPO DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO, se a vítima for maior ou igual a 10 anos.

ATENÇÃO! Não é raro o sentimento de inibição ou constrangimento ao se tentar preencher este quesito. Como recurso para superar essa dificuldade, recomenda-se introduzir essa pergunta com um breve esclarecimento sobre a relevância, para as políticas de saúde pública,

do conhecimento baseado em pesquisa (e não em preconceitos) sobre as práticas sexuais da população brasileira, e perguntar se a pessoa deseja informar a sua orientação sexual. Sugestão de abordagem: "Reconhecendo que a orientação sexual diz respeito à atração afetivo-sexual que a pessoa sente em relação à outra pessoa; no seu caso, qual a sua orientação sexual?".

- 37. Identidade de gênero: preencher o quadrículo com o código correspondente à identidade de gênero declarada pela pessoa atendida. A identidade de gênero refere-se ao gênero (masculino e feminino) com o qual a pessoa se identifica. O conceito de gênero remete aos significados sociais, culturais e históricos associados aos sexos feminino e masculino.
 - 1 Travesti: pessoa do sexo masculino que deseja ser reconhecida socialmente como mulher, mas não apresenta conflito com seu sexo biológico e sua genitália.
 - A travesti busca transformar o corpo em um corpo feminino por meio de hormônios e/ou cirurgias e, pelo menos em princípio, não deseja realizar cirurgia de redesignação de sexo.
 - 2 Mulher transexual (de homem para mulher): pessoa que nasceu com sexo masculino, mas identifica-se social, corporal e psicologicamente com o gênero feminino.
 - A mulher transexual deseja modificar seu corpo a fim de torná-lo feminino e, na maior parte das vezes, busca a hormonioterapia e intervenções cirúrgicas para redesignação do sexo.
 - 3 Homem transexual (de mulher para homem): pessoa que nasceu com sexo feminino, mas identifica-se social, corporal e psicologicamente com o gênero masculino.



- O homem transexual deseja modificar seu corpo a fim de torná--lo masculino e pode buscar a hormonioterapia e/ou intervenções cirúrgicas para redesignação do sexo.
- São exemplos de intervenções cirúrgicas a mastectomia (retirada das mamas) e a histerectomia (retirada do útero).
- 8 Não se aplica: preencher quando a identidade de gênero corresponder ao sexo biológico (campo 13). Exemplo: sexo biológico feminino e identidade de gênero feminina (mulher), ou seja, a pessoa apresenta a identidade de gênero igual ao sexo biológico.
- 9 Ignorado: quando não houver informação disponível sobre a identidade de gênero.

CAMPO DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO, se a vítima for maior ou igual a 10 anos.

Atenção! A identidade de gênero não deve ser confundida com orientação sexual. Enquanto identidade de gênero refere-se a como a pessoa se identifica, a orientação sexual está ligada a como a pessoa se relaciona sexual e afetivamente. Assim, travestis, mulheres transexuais e homens transexuais podem ser heterossexuais, homossexuais ou bissexuais.

38. Possui algum tipo de deficiência/transtorno? Informar se a pessoa atendida/vítima tem algum tipo de deficiência/transtorno mental ou comportamental, de acordo com os seguintes códigos: 1 – Sim; 2 – Não; 9 – Ignorado (quando não for possível obter tal informação). *CAMPO ESSENCIAL.*



ATENÇÃO! Caso se assinale o código "2 – Não" ou "9 – Ignorado", todos os quadrículos do item 39 deverão ser preenchidos com "8 – Não se aplica".

39. Se sim, qual tipo de deficiência e/ou transtorno? Caso o item 38 seja preenchido com "1 – Sim", preencher o(s) quadrículo(s) relativo(s) ao(s) tipo(s) de deficiência(s)/transtorno(s) mental(is) ou comportamental(ais) que a pessoa atendida/vítima apresenta, com o código correspondente: 1 – Sim; 2 – Não; 8 – Não se aplica; 9 – Ignorado. Em um mesmo caso, pode haver mais de um tipo de deficiência/transtorno. Todos os quadrículos devem ser preenchidos. Observar as seguintes definições:

Atenção! Para registrar este dado, é preciso que haja informação sobre diagnóstico clínico emitido por profissional de saúde habilitado (sem exigência de prova documental). Não registrar suposições ou hipóteses pessoais ou dos familiares.

Definições e conceitos orientadores

De acordo com a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (promulgada pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009):

Pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.



A deficiência enquadra-se nas seguintes categorias: deficiência física, deficiência intelectual, deficiência mental, deficiência auditiva, deficiência visual, deficiências múltiplas, pessoas com mobilidade reduzida e ostomia.

- Deficiência física: alteração completa ou parcial de uma ou mais partes do corpo humano, acarretando o comprometimento de função física, neurológica e/ou sensorial, apresentando-se sob uma das seguintes formas: paraplegia (perda total das funções motoras dos membros inferiores); paraparesia (perda parcial de funções motoras dos membros inferiores); monoplegia (perda total da função motora de um só membro, seja inferior ou superior); monoparesia (perda parcial da função motora de um só membro, inferior ou superior); tetraplegia (perda total das funções motoras dos quatro membros); tetraparesia (perda parcial das funções motoras dos quatro membros); triplegia (perda total das funções motoras de três membros), triparesia (perda parcial das funções motoras de três membros); hemiplegia (perda total das funções motoras de um dos lados do corpo); hemiparesia (perda parcial das funções motoras de um lado do corpo); nanismo (deficiência acentuada no crescimento); amputação (remoção de uma extremidade do corpo por meio de cirurgia ou acidente); paralisia cerebral ou encefalopatia crônica não progressiva (lesão em uma ou mais partes do cérebro, tendo como consequência alterações psicomotoras, cognitivas e de comunicação, podendo ou não causar deficiência intelectual); membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformações estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções.
- Deficiência intelectual: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos 18 anos de idade e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades

adaptativas, tais como: comunicação, cuidado pessoal, habilidades sociais, utilização de recursos da comunidade, autocuidado em saúde e segurança, habilidades acadêmicas, de lazer e trabalho. Pode dificultar a aprendizagem, a comunicação, o desenvolvimento da linguagem oral e escrita e a sociabilidade. Também conhecida como deficiência cognitiva.

- Deficiência visual: caracteriza-se por perda de visão incorrigível. Isso significa que, mesmo usando óculos ou lente de contato, o indivíduo não tem a visão corrigida e, ainda assim, é incapaz de, por exemplo, reconhecer alguém que passe por ele na rua ou ler um jornal. Compreende a cegueira e a baixa visão. Pessoa cega: é aquela que possui perda total ou visão residual mínima nos dois olhos (não tem nenhuma espécie de visão ou unicamente percebe luz sem projeção de imagem), necessitando do método Braille como meio de leitura e escrita e/ou outros métodos, recursos didáticos e equipamentos especiais para o processo ensino-aprendizagem. Pessoa com baixa visão: é aquela que, mesmo usando óculos comuns, lentes de contato ou implantes de lentes intraoculares, não consegue ter uma visão nítida. As pessoas com baixa visão podem ter sensibilidade ao contraste, percepção das cores e intolerância à luminosidade.
- Deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de 41 decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500 Hz, 1.000 Hz, 2.000 Hz e 3.000 Hz. A perda auditiva pode ser leve, moderada, severa ou profunda. Quanto maior o grau da perda auditiva, maiores serão os prejuízos no desenvolvimento da linguagem oral e também das dificuldades de aprendizagem de crianças em idade escolar, uma vez que, o principal sinal de deficiência auditiva são alterações de linguagem. Compreende



- a perda de audição ou a diminuição na capacidade de escutar os sons, mesmo com o aumento da intensidade da fonte sonora.
- Múltiplas deficiências: associação de duas ou mais deficiências.
- Pessoa com mobilidade reduzida: aquela que, não se enquadrando no conceito de pessoa com deficiência, tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentar-se, permanente ou temporariamente, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora e da percepção.
- Ostomia: a pessoa ostomizada é aquela que passou por intervenção cirúrgica que cria um ostoma (abertura, ostio) na parede abdominal para adaptação de bolsa de fezes e/ou urina; processo cirúrgico que visa à construção de um caminho alternativo e novo na eliminação de fezes e urina para o exterior do corpo humano (colostomia: ostoma intestinal; urostomia: desvio urinário).
- Transtorno mental: compreende os quadros graves, a exemplo de: esquizofrenia, transtorno bipolar afetivo, transtorno obsessivo compulsivo (TOC), transtorno do espectro do autismo, demência, como na doença de Alzheimer e demências de outras origens; inclui também dependência de álcool e outras drogas. A informação correspondente deve ser dada pelo responsável ou acompanhante da pessoa atendida/vítima.
- Transtorno de comportamento: compreende, entre outros, os distúrbios emocionais (como pânico), de conduta (como déficit de atenção, micção ou emissão fecal repetida, involuntária), funcionamento social (como mutismo seletivo, redução das interações sociais, hiperatividade etc.). A informação correspondente deve ser dada pelo responsável ou acompanhante da pessoa atendida/vítima.

 Outras: qualquer outro tipo de deficiência, síndrome ou transtorno que não as contempladas nas categorias anteriores: É OBRIGATÓRIO ESPECIFICÁ-LAS (ex.: síndrome de Wilson, síndrome de Down, síndrome de West, osteogênese imperfeita, transtorno do espectro do autismo). CAMPO ESSENCIAL.

Atenção! A dependência de álcool e outras drogas é considerada, nesses casos, como transtornos mentais e de comportamento decorrentes do uso de substância psicoativa.

VI. DADOS DA OCORRÊNCIA

- **40. UF**: preencher com a sigla da unidade federada (UF) da ocorrência do evento. *CAMPO DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO*.
- **41. Município de ocorrência:** anotar o nome do município onde ocorreu o evento. Informar o código do IBGE referente ao município. *CAMPO DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO*.
- **42. Distrito:** anotar o nome do distrito da ocorrência do evento (Distrito Administrativo ou Sanitário e outros, de acordo com critério local). *CAMPO ESSENCIAL.*
- **43. Bairro:** anotar o nome do bairro ou do setor (ou o código do cadastro do Sinan, quando houver) onde ocorreu o evento. *CAMPO ESSENCIAL*.
- **44. Logradouro:** anotar o tipo (avenida, rua, travessa etc.) e nome completo ou código correspondente ao logradouro onde ocorreu o evento. Se o evento ocorreu em uma aldeia ou quilombo, anotar o nome.



- **45. Número:** anotar o número do logradouro onde ocorreu o evento.
- **46.** Complemento (apto., casa etc.): anotar o complemento do logradouro onde ocorreu o evento (ex.: Edifício Jangadeiro, bloco B, apto. 402, lote 25, casa 14 etc.).
- **47. Geocampo 3:** a anotação deste item é exigida apenas para os municípios que realizam georreferenciamento. Anotar o código de latitude (em graus).
- **48. Geocampo 4:** a anotação deste item é exigida apenas para os municípios que realizam georreferenciamento. Anotar o código de longitude (em graus).
- **49. Ponto de referência:** anotar o ponto de referência para identificar o local de ocorrência do evento (ex.: perto da padaria do João, garimpo tal, km 6, córrego tal, lagoa tal etc.).
- **50. Zona:** preencher o quadrículo com o código correspondente à zona de ocorrência do evento:
 - 1 Urbana: área com características de cidade propriamente dita, incluindo-se a periferia e as "cidades satélites", com concentração populacional/habitacional, existência de estruturas administrativas, serviços públicos, comércio, indústria, transporte e lazer.
 - 2 Rural: área com características próprias do campo, com população dispersa, relativamente distante dos centros administrativos, acesso limitado a serviços públicos, agroprodução (ex.: fazenda, "roça", chácara, sítio, assentamentos do Incra, aldeias etc.).
 - 3 Periurbana: área relativamente próxima à urbana, com aglomeração populacional geralmente menos concentrada, onde as estruturas urbanas são precárias e os usos assemelham-se aos das estruturas rurais, não se distinguindo, por vezes, o campo e a cidade.



- 9 Ignorado: a pessoa atendida/vítima não sabe ou não pode informar (ex.: pessoa/vítima inconsciente, viajante ou migrante recém-chegado).
- **51. Hora da ocorrência:** preencher com a hora aproximada da ocorrência do evento, declarada ou provável, abrangendo o período de 00h00 (zero hora) até 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos). *CAMPO ESSENCIAL*.
- **52.** Local de ocorrência: preencher os quadrículos com o código correspondente ao local de ocorrência do evento segundo a relação a seguir, de acordo com as categorias da CID-10. *CAMPO DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO*.
 - 01 Residência: lugar utilizado como moradia pela pessoa atendida/vítima. Inclui a própria residência da pessoa atendida/vítima ou, quando for o caso, a de amigos, parentes, vizinhos, cônjuge, namorado(a), provável autor(a) da agressão(a) etc. Pode ser apartamento, casa, casa de cômodos, casa de fazenda, dependências residenciais (garagem, jardim, pátio, piscina), pensão familiar, barraco, barracão, *trailer*).
 - 02 Habitação coletiva: inclui acampamento militar, barracão (acampamento de trabalhadores), instituição de longa permanência para idosos, casa de repouso, casa de estudantes ("república"), caserna, hospital psiquiátrico (quando utilizado como moradia pela pessoa atendida/vítima), instituição de acolhimento (abrigo), penitenciária, hospitais colônias, pensionato, unidade socioeducativa, unidade de acolhimento, albergue.
 - 03 Escola: inclui campus universitário, colégio, creche, escolas públicas e privadas em geral, instituição de ensino médio ou



- superior, instituição de educação infantil (jardim de infância), e outros espaços de educação.
- **04 Local de prática esportiva:** inclui campo e escolinhas de atletismo, futebol, golfe, equitação, quadras de basquete, voleibol, pista de patinação, estádio, ginásio, piscina pública, clube, academia, praça com área de esporte e exercícios físicos.
- **05 Bar ou similar:** inclui bar, botequim, lanchonete, danceteria, discoteca, casa de *shows*, entre outros.
- 06 Via pública: inclui calçadas, ruas, estradas, rodovias, viadutos, pontes, praças, parques, pontos/terminais de ônibus, passarelas, entre outros.
- 07 Comércio/serviços: inclui aeroporto, armazém, banco, butique, shopping center, edifício de escritórios, estação ferroviária/ rodoviária, estação de rádio ou televisão, garagem comercial, hotel, motel, loja, mercado, posto de serviços para veículos a motor, supermercado, restaurantes, serviços de saúde (hospital).
- 08 Indústrias/construção: inclui central elétrica, dependências industriais, dique seco, edifício em construção/industrial, estaleiro, jazida, mina, garimpo, plataforma petrolífera e outras instalações marítimas, túnel em construção, usina de gás etc.
- 09 Outro: qualquer outro local não contemplado nas categorias anteriormente citadas. Ex.: açude, lagoa, área de acampamento, área de estacionamento, beira-mar, bosque, campo de treinamento militar, canal, colina, casa abandonada, córrego, curso de água, deserto, sítios, fazendas, pesque-pague, chácaras, matagal, praia, parque de diversões, inclusive os públicos, e outros locais. É OBRIGATÓRIO ESPECIFICAR.

- 99 Ignorado: quando o local de ocorrência não foi informado pela pessoa atendida/vítima ou seu acompanhante.
- 53. Ocorreu outras vezes? Informar se o mesmo tipo de evento que está sendo notificado ocorreu outras vezes. Preencher o quadrículo com o código correspondente: 1 Sim; 2 Não; e 9 Ignorado. CAMPO ESSENCIAL.
- **54.** A lesão foi autoprovocada? Preencher o quadrículo com o código correspondente, se a lesão foi autoprovocada. Ou seja, nos casos em que a pessoa atendida/vítima provocou agressão contra si mesma ou tentou o suicídio. Considera-se tentativa de suicídio o ato de tentar cessar a própria vida, porém, sem consumação.

Quando esta variável for preenchida com "1 – Sim", preencher o campo 56 com "1 – Sim", no quadrículo "Outros", e especificar se foi autoagressão ou tentativa de suicídio. Preencher o campo 57 com o meio utilizado para realizar a lesão autoprovocada. A versão do Sinan 5.1 possibilita a notificação de casos de lesão autoprovocada em crianças. *CAMPO ESSENCIAL*.

VII. VIOLÊNCIA

- 55. Essa violência foi motivada por: preencher os quadrículos com o código correspondente à motivação da violência segundo a relação a seguir. Caso tenha mais de uma motivação, registrar a motivação que mais contribuiu para a ocorrência da violência. CAMPO DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO.
 - 01 Sexismo: é uma ideologia que se pauta no suposto prestígio e poder masculinos sobre as mulheres. Reflete-se em um conjunto de condutas construídas, aprendidas e reforçadas culturalmente – cujo exercício está na tentativa e no controle da moral e da conduta femininas. Reflete-se na violência contra as mulheres em suas



diversas formas. Pode aparecer por meio de xingamentos, atos, chantagens, exposição pública etc.

- 02 Homofobia/lesbofobia/bifobia/transfobia: é a violência motivada e praticada em razão da orientação sexual ou da identidade de gênero presumida da vítima, podendo esta ser membro da população LGBT ou não. A homofobia pode ser definida como a aversão irracional aos homossexuais e a todos que manifestem orientação sexual ou identidade de gênero diferente dos padrões heteronormativos. A violência contra gays é denominada homofobia; enquanto a discriminação, aversão e ódio contra as mulheres que têm orientação sexual diferente da heterossexual e que se relacionam homoafetivamente com outras mulheres é conhecida como lesbofobia. É importante ressaltar que a lesbofobia é uma violência resultante de dupla discriminação porque associa também a violência contra as mulheres, além da discriminação contra a homossexualidade. Bifobia é a discriminação, aversão ou ódio às pessoas bissexuais. Transfobia é a discriminação, aversão, ódio contra pessoas transexuais ou travestis. Entre as variadas formas de manifestação dessas violências estão também a violência psicológica (insulto, constrangimento, ameaça) e os obstáculos ao acesso aos serviços, ao trabalho, e outras.
- 03 Racismo: a crença de que é justa a divisão da sociedade em grupos definidos pela cor da pele, traços físicos e aspectos culturais, de forma a hierarquizá-la. O racismo é utilizado como justificativa para a discriminação contra determinados grupos. A discriminação racial ou étnico-racial é toda distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada em raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica que tenha por objeto anular ou restringir o reconhecimento, o gozo ou o exercício, em igualdade de condições,

de direitos e liberdades fundamentais, em quaisquer campos da vida pública ou privada, conforme Lei nº 12.288/2010. No Brasil, o racismo e a discriminação racial são dirigidos principalmente contra as populações negra, indígena e quilombola.

- 04 Intolerância religiosa: é um conjunto de ideologias e atitudes ofensivas a crenças e práticas religiosas ou a quem não segue uma religião. É um crime de ódio que fere a liberdade e a dignidade humana.
- 05 Xenofobia: A xenofobia é uma forma de discriminação social que consiste na aversão a pessoas de diferentes culturas e nacionalidades. Considerada como crime de ódio, a xenofobia mostra-se por meio da humilhação, do constrangimento, das agressões física e moral àquele(a) que não é natural do lugar do(a) agressor(a). Teoricamente, xenofobia é a aversão apenas a estrangeiros(as); contudo, não está estabelecido um termo técnico que designe a agressão e o desrespeito a pessoas de diferentes regiões do mesmo país e que também são considerados crimes de ódio. Portanto, a ocorrência de violência motivada por aversão a pessoas do próprio país provindas de diferentes regiões geográficas ou localidades deve ser registrada nesta categoria.
- 06 Conflito geracional: é um conflito que descreve discrepâncias culturais, sociais ou econômicas entre duas gerações, que pode ser causada por trocas de valores ou conflitos de interesse entre gerações mais jovens e gerações mais idosas.
- 07 Situação de rua: considera-se população em situação de rua o grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza



os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória (Decreto nº 7.053/2009).

- 08 Deficiência: quando a violência é motivada por preconceito, desrespeito ou por qualquer tipo de discriminação à condição das pessoas com deficiência.
- 09 Outros: qualquer outro tipo de motivação à violência que não as contempladas nas categorias anteriores. Especificar a motivação.
- 88 Não se aplica: permanece na ficha de notificação individual para efeitos do sistema, mas deve-se evitar a utilização deste campo.
- 99 Ignorado: quando a pessoa atendida não identificar uma motivação para a violência sofrida ou não puder informar sobre a motivação da violência.
- 56. Tipo de violência: preencher o(s) quadrículo(s) do tipo de violência de acordo com os seguintes códigos: 1 Sim; 2 Não; 9 Ignorado. Lembrese que, em um mesmo caso, pode haver mais de um tipo de violência. Entretanto, para fins de registro no Sinan, deverá ser assinalado somente o principal tipo de violência. Os demais quadrículos não devem ser preenchidos e, caso haja alguma violência secundária perpetrada pelo mesmo(a) autor(a), registar essa informação no campo de observações adicionais. CAMPO DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO. Considerar os seguintes conceitos:

Quando ocorrerem dois casos distintos de violência com a mesma vítima envolvendo autores diferentes, registrar em duas fichas de notificação.



• Violência física (também denominada sevícia física, maus-tratos físicos ou abuso físico): são atos violentos, nos quais se fez uso da força física de forma intencional, não acidental, com o objetivo de ferir, lesar, provocar dor e sofrimento ou destruir a pessoa, deixando, ou não, marcas evidentes no seu corpo. Ela pode manifestar-se de várias formas, como tapas, beliscões, chutes, torções, empurrões, arremesso de objetos, estrangulamentos, queimaduras, perfurações, mutilações, entre outras. A violência física também ocorre no caso de ferimentos por arma de fogo (incluindo as situações de bala perdida) ou ferimentos por arma branca.

ATENÇÃO! Nos casos declarados como "bala perdida", anotar essa informação em "INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES E OBSERVAÇÕES".

• Violência psicológica/moral: é toda forma de rejeição, depreciação, discriminação, desrespeito, cobrança exagerada, punições humilhantes e utilização da pessoa para atender às necessidades psíquicas de outrem. É toda ação que coloque em risco ou cause dano à autoestima, à identidade ou ao desenvolvimento da pessoa. Esse tipo de violência também pode ser chamado de violência moral. No assédio moral, a violência ocorre no ambiente de trabalho a partir de relações de poder entre patrão e empregado ou empregado e empregado. Define-se como conduta abusiva, exercida por meio de gestos, atitudes ou outras manifestações, repetidas, sistemáticas, que atentem contra a dignidade ou a integridade psíquica ou física de uma pessoa, que ameace seu emprego ou degrade o clima de trabalho. Portanto, a violência moral é toda ação destinada a caluniar, difamar ou injuriar a honra ou a reputação da pessoa. O bullying é outro exemplo de violência psicológica, que se manifesta em ambientes escolares ou outros meios, como o ciberbullying.



- Tortura: é o ato de constranger alguém com emprego de força ou grave ameaça, causando-lhe sofrimento físico ou mental com fins de:
 - Obter informação, declaração ou confissão da vítima ou de terceira pessoa.
 - > Provocar ação ou omissão de natureza criminosa.
 - › Em razão de discriminação racial ou religiosa. (Lei nº 9.455/1997).

Atenção! Também pode ser o ato de submeter alguém, sob sua guarda, poder ou autoridade, com emprego de força ou grave ameaça, provocando intenso sofrimento físico ou mental, como forma de aplicar castigo pessoal ou medida de caráter preventivo.

• Violência sexual: é qualquer ação na qual uma pessoa, valendose de sua posição de poder e fazendo uso de força física, coerção, intimidação ou influência psicológica, com uso ou não de armas ou drogas, obriga outra pessoa, de qualquer sexo e idade, a ter, presenciar ou participar de alguma maneira de interações sexuais, ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, com fins de lucro, vingança ou outra intenção. Incluem-se como violência sexual situações de estupro, abuso incestuoso, assédio sexual, sexo forçado no casamento, jogos sexuais e práticas eróticas não consentidas, impostas, pornografia infantil, pedofilia, voyeurismo; manuseio, penetração oral, anal ou genital, com pênis ou objetos, de forma forçada. Inclui, também, exposição coercitiva/ constrangedora a atos libidinosos, exibicionismo, masturbação, linguagem erótica, interações sexuais de qualquer tipo e material pornográfico. Igualmente, caracterizam a violência sexual os



atos que, mediante coerção, chantagem, suborno ou aliciamento, impeçam o uso de qualquer método contraceptivo ou forcem ao matrimônio, à gravidez, ao aborto, à prostituição; ou que limitem ou anulem em qualquer pessoa a autonomia e o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos. A violência sexual é crime, mesmo se exercida por um familiar, seja ele pai, mãe, padrasto, madrasta, companheiro(a), esposo(a).

- Tráfico de seres humanos: inclui o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento de pessoas, recorrendo à ameaça, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade, ao uso da força ou de outras formas de coação, ou à situação de vulnerabilidade, para exercer a prostituição ou o trabalho sem remuneração, incluindo o doméstico, escravo ou de servidão, casamento servil ou para a remoção e comercialização de seus órgãos, com emprego ou não de força física. O tráfico de pessoas pode ocorrer dentro de um mesmo país, entre países fronteiriços ou entre diferentes continentes. Toda vez que houver movimento de pessoas por meio de engano ou coerção, com o fim último de explorá-las, estaremos diante de uma situação de tráfico de pessoas.
- Violência financeira/econômica: é o ato de violência que implica dano, perda, subtração, destruição ou retenção de objetos, documentos pessoais, instrumentos de trabalho, bens e valores da pessoa atendida/vítima. Consiste na exploração imprópria ou ilegal, ou no uso não consentido de seus recursos financeiros e patrimoniais. Ocorre, sobretudo, no âmbito familiar, sendo mais frequente contra pessoas idosas, mulheres e deficientes. Esse tipo de violência é também conhecido como violência patrimonial.
- Negligência/abandono: é a omissão pela qual se deixou de prover as necessidades e os cuidados básicos para o desenvolvimento



físico, emocional e social da pessoa atendida/vítima. Ex.: privação de medicamentos; falta de cuidados necessários com a saúde; descuido com a higiene; ausência de proteção contra as inclemências do meio, como o frio e o calor; ausência de estímulo e de condições para a frequência à escola. O abandono é uma forma extrema de negligência.

- Trabalho infantil: é o conjunto de ações e atividades desempenhadas por crianças (com valor econômico direto ou indireto), inibindo-as de viver plenamente sua condição de infância e adolescência. Refere-se a qualquer tipo de atividade efetuada por crianças e adolescentes de modo obrigatório, regular, rotineiro, remunerado ou não, em condições, por vezes, desqualificadas e que põem em risco o seu bem-estar físico, psíquico, social e moral, limitando suas condições para um crescimento e desenvolvimento saudáveis e seguros.
- A Constituição Federal estabelece a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a pessoas menores de 18 anos, e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos (artigo 7°, inciso XXXIII). Quando na condição de aprendiz, a atividade laboral deve ocorrer em horários e locais que não impeçam a frequência à escola e não prejudiquem a formação e o adequado desenvolvimento físico, psíquico, moral e social.
- Violência por intervenção legal: trata-se da intervenção por agente legal público, isto é, representante do Estado, polícia ou de outro agente da lei no exercício da sua função. Segundo a CID-10, pode ocorrer com o uso de armas de fogo, explosivos, uso de gás, objetos contundentes, empurrão, golpe, murro, podendo resultar em ferimento, agressão, constrangimento e morte. A Lei nº 4.898/1965 define o crime de abuso de autoridade e estabelece as



- punições para esta prática. A CID-10 adota o termo "intervenção legal e operações de guerra" e lhe atribui os códigos de Y35 a Y36.
- Outros: qualquer outro tipo de violência não contemplado nas categorias anteriormente citadas. É OBRIGATÓRIO ESPECIFICAR. Importante! Nos casos de tentativa de suicídio e autoagressão, especificá-los nesse campo.
- 57. Meio de agressão: preencher o(s) quadrículo(s) do meio de agressão relacionado com o tipo de violência registrado no campo 56 e utilizado de acordo com os seguintes códigos: 1 Sim; 2 Não; 9 Ignorado. Lembre-se de que, em um mesmo caso, pode haver mais de um meio de agressão e que todos os quadrículos devem ser preenchidos. Considerar os seguintes conceitos e exemplos de meios de agressão: CAMPO ESSENCIAL.
 - Força corporal/espancamento: inclui murro, tapa, soco, empurrão e outros.
 - Enforcamento: inclui estrangulamento, esganadura, "gravata" e outros.
 - Objeto contundente: inclui pau, cassetete, barra de ferro e outros.
 - **Objeto perfurocortante:** inclui arma branca (faca, canivete, peixeira, facão, navalha, estilete, lâmina), caco de vidro, chave de fenda, prego e outros.
 - Substância/objeto quente (queimadura): inclui queimaduras por fogo, água quente, vapor-d'água, substância química e outras.
 - Envenenamento, intoxicação: inclui exposição/ingestão/inalação de produtos químicos, plantas tóxicas, medicamentos etc.
 - Arma de fogo: inclui revólver, espingarda, carabina, metralhadora e outros.



- Ameaça: inclui gritos, palavrões, xingamentos, pressão psicológica e outras formas, em interlocução direta, por telefone, cartas, internet etc.
- Outro: qualquer outro meio de agressão não contemplado nas categorias anteriormente citadas. É OBRIGATÓRIO ESPECIFICAR. Ex.: asfixia por ficar preso em ambiente fechado, exposição a ruídos de altíssima intensidade, indução, omissão (em caso de negligência), entre outros. Especificar ainda outros meios utilizados nos casos de tentativa de suicídio ou autoagressão: precipitação de lugar elevado, autoimolação, jogar-se na frente de veículos, entre outros.

VIII. VIOLÊNCIA SEXUAL

- 58. Caso tenha ocorrido violência sexual, qual o tipo? Preencher o(s) quadrículo(s) deacordo como código correspondente: 1 Sim; 2 Não;
 8 Não se aplica;
 9 Ignorado. Pode haver mais de um tipo de violência sexual. CAMPO ESSENCIAL.
 - ATENÇÃO! Caso o quadrículo "Sexual" do item 56 (Tipo de violência) seja preenchido com os códigos "2 Não" ou "9 Ignorado", preencher todos os quadrículos dos itens 58 e 59 com o código "8 Não se aplica". Considerar os seguintes conceitos e exemplos:
 - Assédio sexual: é a insistência inoportuna, independentemente do sexo ou da orientação sexual, com perguntas, propostas, pretensões, ou outra forma de abordagem forçada de natureza sexual. É o ato de constranger alguém com gestos, palavras ou com o emprego de violência, prevalecendo-se de relações de confiança, de ascendência, de superioridade hierárquica, de autoridade ou de relação de emprego ou serviço, com o objetivo de obter vantagem sexual.

- Estupro: "constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso" (BRASIL, 2009b, art. 213). Dentro desse conceito, está incluída a conjunção carnal (penetração peniana ou de outro objeto no ânus, vagina ou boca), independentemente da orientação sexual ou do sexo da pessoa/vítima.
- Pornografia infantil: é a apresentação, a produção, a venda, o fornecimento, a divulgação e/ou a publicação de fotografias ou imagens com pornografia ou cenas de sexo explícito (exposição de imagens) envolvendo crianças ou adolescentes, utilizando qualquer meio de comunicação.
- Exploração sexual: caracteriza-se pela utilização de pessoas, independentemente da idade, do sexo ou da identidade de gênero, com fins comerciais e de lucro, seja para a prática de atos sexuais (prostituição); a exposição do corpo nu e de relações sexuais ao vivo (striptease, shows eróticos), ou mediante imagens publicadas em (revistas, filmes, fotos, vídeos ou sítios na internet). No caso de pessoas adultas, considera-se exploração sexual quando, nessas situações, não há o consentimento da vítima ou este é obtido com base na força, no engano, na intimidação ou em qualquer outra forma de coerção. É considerado explorador sexual, portanto, qualquer um que obtenha, mediante qualquer forma de pagamento ou recompensa, serviços sexuais, de forma direta ou com recurso de intermediários (agenciamento direto, indução, facilitação).
- Outros: qualquer outro tipo de violência sexual não contemplado nas categorias anteriormente citadas. Caso assinale "Outros", É OBRIGATÓRIO ESPECIFICAR.
- **59. Procedimento realizado:** preencher o(s) quadrículo(s) do(s) procedimento(s) realizado(s) no atendimento da pessoa atendida/



vítima de violência de acordo com os seguintes códigos: 1 – Sim; 2 – Não; 8 – Não se aplica; 9 – Ignorado. Se a pessoa atendida/vítima for do sexo masculino, preencher os quadrículos referentes à "Coleta de secreção vaginal", "Contracepção de emergência" e "Aborto previsto em lei" com a opção "8 – Não se aplica". *CAMPO ESSENCIAL*.

ATENÇÃO! Pode haver mais de um procedimento realizado para a mesma pessoa atendida/vítima. Nesse caso, preencher os quadrículos correspondentes.

IX. DADOS DO(A) PROVÁVEL AUTOR(A) DA VIOLÊNCIA

- **60.** Número de envolvidos: preencher o quadrículo com o código correspondente ao número de pessoas envolvidas como prováveis autores(as) da violência: 1 Um; 2 Dois ou mais; 9 Ignorado.
- 61. Vínculo/grau de parentesco com a pessoa atendida: preencher o(s) quadrículo(s) do vínculo entre o(s) provável(is) autor(es) da agressão e a pessoa atendida/vítima, de acordo com os seguintes códigos: 1 Sim; 2 Não; 9 Ignorado. CAMPO DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO.
 - · Pai.
 - Mãe.
 - Padrasto.
 - Madrasta
 - Cônjuge (marido ou esposa).
 - Ex-cônjuge (ex-marido ou ex-esposa).
 - Namorado(a).
 - Ex-namorado(a).
 - Filho(a).



- Irmão(ã).
- Amigo(a)/conhecido(a).
- Desconhecido(a).
- Cuidador(a): trata-se da pessoa sem vínculo familiar, que exerça a função de auxiliar outrem em suas necessidades e atividades da vida diária. Essa função pode ou não ser remunerada, como também pode ou não ter vínculo institucional. Ex.: babá, secretária, empregada doméstica, cuidador(a) de Instituição de Longa Permanência para Idosos (Ilpi), outros.
- Patrão/chefe.
- Pessoa com relação institucional: pessoa que pratica violência no exercício de função ou atividade institucional. Ex.: profissional de saúde, professor(a), padre, pastor(a), outros.
- Policial/agente da lei. Ex.: policiais, guardas, carcereiros, agente da justiça, outros.
- Própria pessoa: nas situações de violência autoprovocada.
- Outros: qualquer outro(a) provável autor(a) de agressão não contemplado(a) nas categorias anteriormente citadas. É OBRIGA-TÓRIO ESPECIFICAR.
 - ATENÇÃO! Pode haver mais de um(a) provável autor(a) de agressão para a mesma pessoa atendida/vítima. Nesse caso, preencher os quadrículos correspondentes.
- 62. Sexo do provável autor da violência: preencher o quadrículo do sexo do(a) provável autor(a) da violência com os seguintes códigos:
 1 Masculino;
 2 Feminino;
 3 Ambos os sexos;
 9 Ignorado.
 Quando houver a participação de mais de um(a) provável autor(a)



de agressão de sexos diferentes, preencher com "3- Ambos os sexos". *CAMPO DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO*.

- 63. Suspeita de uso de álcool: preencher o quadrículo de suspeita de uso de álcool pelo(a) provável autor(a) da violência no momento da ocorrência com os códigos: 1 Sim; 2 Não; 9 Ignorado. A pergunta deverá ser direcionada à pessoa atendida/vítima ou ao acompanhante.
- **64.** Ciclo de vida do provável autor da violência: preencher o quadrículo com o código correspondente ao ciclo de vida do(a) provável agressor(a). Procurar obter a idade aproximada. Inserir a informação do(a) principal autor(a) da violência. CAMPO DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO.
 - 1 Criança: zero a 9 anos.
 - 2 Adolescente: 10 a 19 anos.
 - 3 Jovem: 20 a 24 anos.
 - 4 Pessoa adulta: 25 a 59 anos.
 - 5 Pessoa idosa: a partir de 60 anos.
 - 9 Ignorada.

Embora o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) defina **criança** na faixa etária de zero a 11 anos e **adolescente** na faixa etária de 12 a 18 anos, o Ministério da Saúde adota a faixa etária definida pela Organização Mundial da Saúde (OMS), na qual se considera criança de zero a 9 anos e adolescente de 10 a 19 anos de idade.

X. ENCAMINHAMENTO

- **65. Encaminhamento**: preencher o(s) quadrículo(s) com o código correspondente ao tipo de encaminhamento realizado ou orientação de acordo com os códigos: 1- Sim; 2 Não; 9 Ignorado. Considerar os seguintes serviços/instituições (*CAMPO DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO*):
 - Rede da Saúde: Unidade Básica de Saúde, Equipe de Saúde da Família, Centro de Apoio Psicossocial, ambulatórios especializados, centros de referência, Unidade de Pronto Atendimento, hospital, entre outros.
 - Rede da Assistência Social: Centro de Referência da Assistência Social (Cras), Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas), Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua (Centro POP), Centros-Dia de Referência para Pessoas com Deficiência, Unidades de Acolhimento (abrigos, albergues, casas-lares, casas de passagem, residências inclusivas, repúblicas), entre outros.

O Cras é um serviço localizado em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social. Destina-se à prestação de serviços socioassistenciais da Proteção Social Básica às famílias e aos indivíduos.

O Creas é um serviço no qual são atendidas famílias e pessoas que estão em situação de risco social ou tiveram seus direitos violados e pessoas em situação de violência.

- Rede de Educação (creche, escola, outros).
- Rede de atendimento à Mulher (Centro Especializado de Atendimento da Mulher, Casa da Mulher Brasileira, outros).



- Conselho Tutelar (criança/adolescente).
- Conselho do Idoso.
- Delegacia de Atendimento ao Idoso.
- Centro de Referência dos Direitos Humanos.
- Ministério Público.
- Delegacia Especializada de Proteção à Criança e ao Adolescente (DPCA).
- Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (Deam).
- Outras delegacias.
- Justiça/Vara da Infância e da Juventude.
- · Defensoria Pública.

ATENÇÃO! Em caso de encaminhamento para mais de um setor, preencher os quadrículos correspondentes. Além dos casos encaminhados formalmente, registrar nesse campo os casos que receberam orientação de encaminhamento.

XI. DADOS FINAIS

- **66. Violência relacionada ao trabalho**: preencher o quadrículo com os códigos: 1 Sim; 2 Não; 9 Ignorado. *CAMPO ESSENCIAL*.
 - ATENÇÃO! Considera-se violência relacionada ao trabalho (assédio moral e outras violências) aquela que ocorre tanto no local de trabalho como no trajeto para ele (ida e volta).
- 67. Caso seja sim, foi emitida a Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT)? Caso o item 66 seja preenchido com "1- Sim", preencher o quadrículo da emissão da Comunicação de Acidente de Trabalho



(CAT) com os códigos: 1 – Sim; 2 – Não; 9 – Ignorado. Quando o item 66 for preenchido com "2 – Não" ou "9 – Ignorado", preencher o quadrículo com o código "8 – Não se aplica".

ATENÇÃO! A CAT também deve ser preenchida no caso de violência relacionada ao trabalho e NO CASO DE TRABALHADORES(AS) REGIDOS(AS) PELA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO (CLT). **O PREENCHIMENTO É OBRIGATÓRIO.**

- 68. Circunstância da lesão: esse campo se refere à classificação da causa e da circunstância da violência sofrida pela pessoa atendida/vítima e não à natureza da lesão. Utilizar os códigos do Capítulo XX, "Causas Externas de Morbidade e Mortalidade" (V01-Y98), da Classificação Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID-10). CAMPO ESSENCIAL.
- **69. Data do encerramento:** preencher com a data da notificação. **CAMPO DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO.**

Atenção! Todo caso notificado é encerrado no momento da notificação. No entanto, como o registro não é automático, é preciso escrever/digitar a sua data.

XII. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES E OBSERVAÇÕES

- Nome do acompanhante: Anotar nome do(a) acompanhante por extenso.
- **Vínculo ou grau de parentesco**: anotar o grau de parentesco/ relação do(a) acompanhante com a pessoa atendida/vítima. Ex.: avó, tia, cunhado, vizinho, entre outros.



- **Telefone do(a) acompanhante:** anotar o telefone do(a) acompanhante, com DDD.
- Observações adicionais: descrever aspectos importantes e observações que julgar relevantes não contempladas nos campos anteriores. Ex.: o local em que a pessoa atendida/vítima foi abordada; idade do(a) provável autor(a) da agressão, informações sobre o uso de drogas por ele; uso de álcool por parte da pessoa atendida/vítima, visando a uma futura avaliação da importância desse dado e possíveis ações preventivas.

XIII. TELEFONES ÚTEIS

Na ficha de notificação individual, foi feita a inclusão de telefones nacionais úteis para as ações de vigilância, prevenção, garantia de direitos e responsabilização nos casos de violências:

- Disque-Saúde Ouvidoria-Geral do SUS: 136.
- Central de Atendimento à Mulher: 180.
- Disque-Direitos Humanos: 100.

ATENÇÃO! O estado ou o município, quando oportuno, ao imprimir essa ficha de notificação individual, poderá acrescentar outros números de telefones locais, como os de centros de valorização ou SOS voltados para pessoas idosas, os de centros de referência em direitos humanos, de prevenção e combate à homofobia e núcleos de pesquisa de promoção da cidadania LGBT, entre outros.

XIV. NOTIFICADOR

 Município/Unidade de Saúde: deve ser registrado o nome do município onde está localizada a unidade que realizou a notificação e o nome da unidade notificadora. Informar também o código do Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (CNES) da Unidade de Saúde, ou outra fonte notificadora que realizou a notificação.

ATENÇÃO! O preenchimento dos campos a seguir ou a definição de procedimento alternativo (por exemplo, o uso de um carimbo institucional exclusivo) ficará a critério da gestão local.

- Nome: informar o nome do(a) notificador(a). Ex.: José Ramos.
- Função: informar a função do(a) notificador(a). Ex.: assistente social, enfermeiro(a), dentista, médico(a), psicólogo(a), ou outro(a) profissional.
- Assinatura: a pessoa que preencheu a ficha de notificação individual deve assiná-la.

Fluxo da notificação de violência interpessoal e autoprovocada

Conforme figura esquemática que se segue, as fichas de notificação (Componente I – Viva Sinan) são preenchidas nas unidades de saúde, de forma contínua, e encaminhadas à Secretaria Municipal de Saúde, onde é feita a digitação, a consolidação e a análise de dados para a implantação e o aperfeiçoamento das políticas de enfrentamento. Em seguida, as informações são encaminhadas, de forma ascendente, para as Regionais de Saúde, que, por sua vez, são enviadas às Secretarias Estaduais de Saúde, e finalmente são concentradas no Ministério da Saúde. Nessas três



instâncias, são realizadas atividades de consolidação e análise de dados para aprimoramento e implantação das políticas de saúde.

A ficha do Sinan 5.1 possibilita que outras unidades façam a notificação, tais como: estabelecimento de ensino, conselho tutelar, unidade da assistência social, centro especializado de atendimento à mulher e unidades de saúde indígena. Desse modo, quando essas unidades identificarem um caso de violência, é possível fazer a notificação de violência utilizando a ficha de notificação. Em seguida, a ficha deve ser encaminhada para uma unidade de saúde que seja referência no território para fins de digitação da ficha. A pessoa em situação de violência também deve ser encaminhada para acompanhamento pela Saúde e pelos conselhos de direitos, quando for o caso.

A primeira ficha de notificação individual preenchida deve ser registrada no Sinan. Se outras unidades realizarem a mesma notificação de violência, deve-se completar a primeira ficha de notificação individual, arquivando todas na Vigilância Epidemiológica e uma cópia nas unidades que as preencheram.

O Componente II corresponde ao Viva Inquérito, que se trata de uma pesquisa pontual que ocorre a cada três anos em unidades sentinelas de urgência e emergências, cujos dados são coletados durante 30 dias consecutivos, nos turnos diurno e noturno. Após coleta, as informações seguem o mesmo fluxo descrito anteriormente.

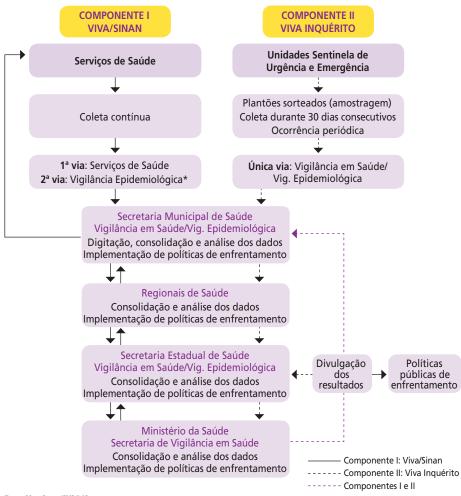
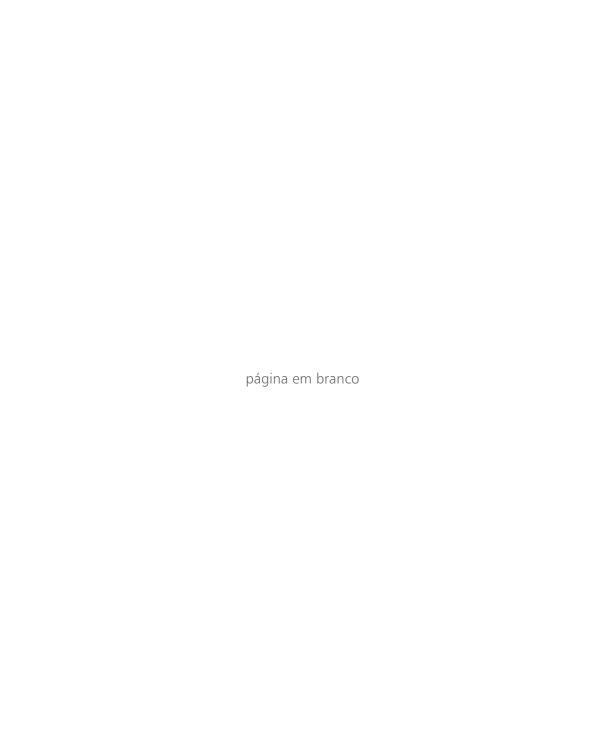


Figura 2 – Componentes do Sistema de Vigilância de Violências e Acidentes

Fonte: Viva Sinan/SVS/MS.

*Em caso de violência contra crianças e adolescentes, encaminhar comunicado sobre o evento notificado para os órgãos de defesa de direitos (Conselho Tutelar), de acordo com a Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA). Tratando-se de casos de violência contra pessoas idosas, encaminhar comunicado sobre o evento notificado para os órgãos de defesa de direitos (Ministério Público ou Conselho do Idoso) ou para os órgãos de responsabilização (Delegacias Gerais ou Especializadas), em conformidade com as leis nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) e nº 12.461/2011.



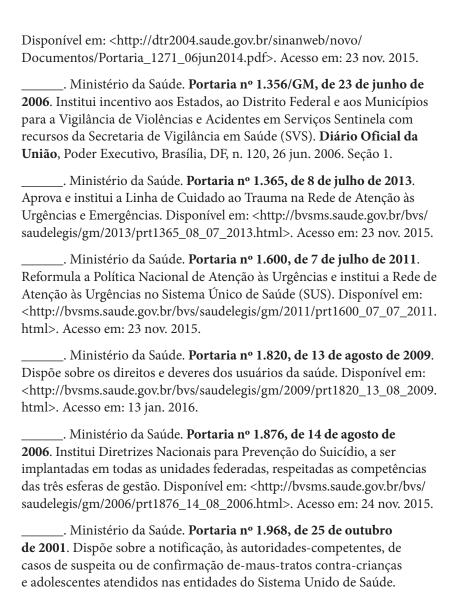


REFERÊNCIAS

24 out. 2013. Disponível em: http://gustavorodriguesgr18.jusbrasil.com. br/artigos/111988247/nome-civil-x-nome-social?ref=topic_feed>. Acesso em: 25 nov. 2015. BRASIL. Ministério da Justiça. Secretaria Nacional de Justiça. Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas. Brasília: SNJ, 2008. ____. Ministério da Saúde. Ficha de Notificação Compulsória de Violência contra a Mulher (e outras Violências Interpessoais). **Diário Oficial** da União, Poder Executivo, Brasília, DF, 9 nov. 2004. Seção 1. p. 26. _. Ministério da Saúde. **Portaria Interministerial nº 288, de 25 de** março de 2015. Estabelece orientações para a organização e integração do atendimento às vítimas de violência sexual pelos profissionais de segurança pública e pelos profissionais de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS) quanto à humanização do atendimento e ao registro de informações e coleta de vestígios. Disponível em: <http://www. compromissoeatitude.org.br/wp-content/uploads/2015/08/portariainterministerial288-2015 SPM-MS-MJ violencia-sexual.pdf>. Acesso em: 23 nov. 2015. . Ministério da Saúde. **Portaria nº 1.060, de 5 de junho de** 2002. Institui a Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência. Disponível em: < http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2002/ prt1060_05_06_2002.html>. Acesso em: 4 abr. 2016. . Ministério da Saúde. **Portaria nº 1.271, de 6 de junho de 2014**. Define a Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados em todo o território nacional, nos termos do anexo, e dá outras providências.

BALLEN, K. C. G. **Nome civil e nome social**. © 2016. Palestra proferida

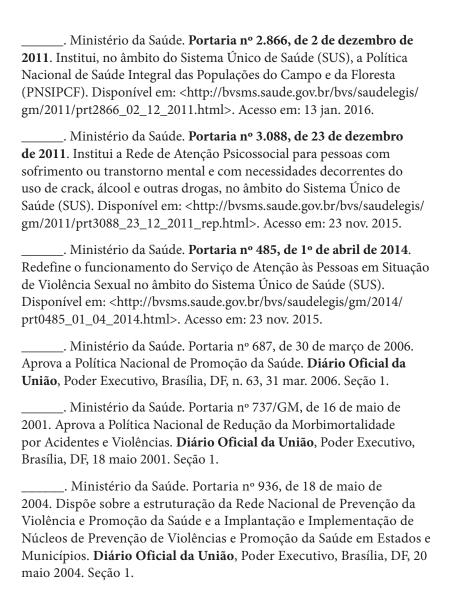




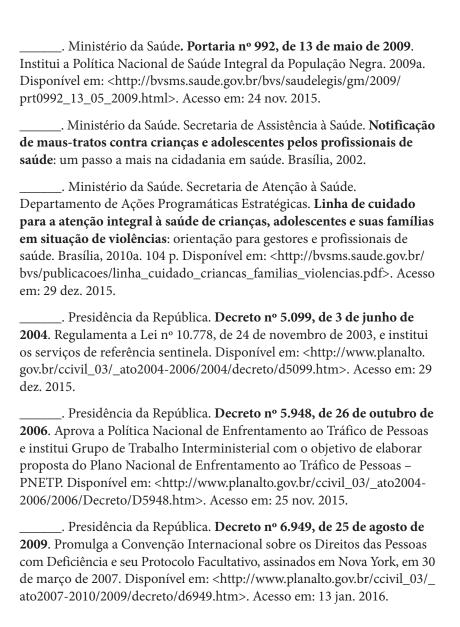




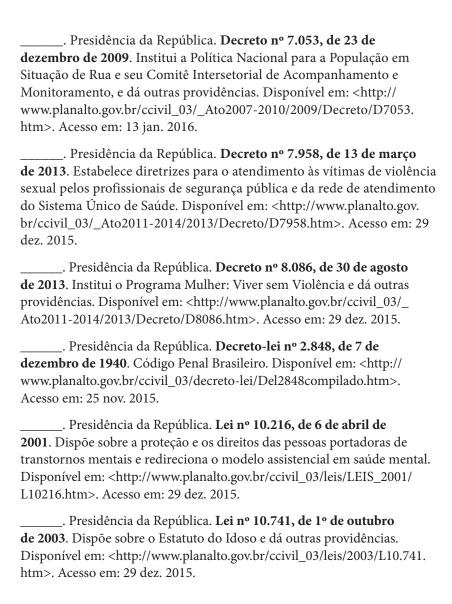


















janeiro de 1989, 9.029, de 13 de abril de 1995, 7.347, de 24 de julho de 1985, e 10.778, de 24 de novembro de 2003. 2010b. Disponível em: http:// www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12288.htm>. Acesso em: 29 dez. 2015. ____. Presidência da República. Lei nº 12.461, de 26 de julho de **2011**. Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, para estabelecer a notificação compulsória dos atos de violência praticados contra o idoso atendido em serviço de saúde. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ ccivil 03/ Ato2011-2014/2011/Lei/L12461.htm>. Acesso em: 25 nov. 2015. Presidência da República. Lei nº 12.650, de 17 de maio de 2012. Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 Código Penal, com a finalidade de modificar as regras relativas à prescrição dos crimes praticados contra crianças e adolescentes. Disponível em: http://www. planalto.gov.br/ccivil 03/ ato2011-2014/2012/lei/l12650.htm>. Acesso em: 29 dez. 2015. . Presidência da República. Lei nº 12.845, de 1º de agosto de 2013. Dispõe sobre o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ ccivil 03/ ato2011-2014/2013/lei/l12845.htm>. Acesso em: 29 dez. 2015. _. Presidência da República. Lei nº 12.978, de 21 maio de 2014. Altera o nome jurídico do art. 218-B do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; e acrescenta inciso ao art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para classificar como hediondo o crime de favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável. Disponível em: http://www. planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12978.htm>. Acesso em: 29 dez. 2015. ____. Presidência da República. Lei nº 13.010, de 26 de junho de 2014. Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para estabelecer o direito da criança e do adolescente de



serem educados e cuidados sem o uso de castigos físicos ou de tratamento cruel ou degradante, e altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011- 2014/2014/Lei/L13010.htm>. Acesso em: 25 nov. 2015. Presidência da República. Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015. Altera o art. 121 do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 -Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 10 da Lei no 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13104. htm>. Acesso em: 29 dez. 2015. __. Presidência da República. Lei nº 4.898, de 9 de dezembro de 1965. Regula o Direito de Representação e o processo de Responsabilidade Administrativa Civil e Penal, nos casos de abuso de autoridade. Disponível em: . Acesso em: . Aces of 13 jan. 2016. ____. Presidência da República. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/ L8069.htm>. Acesso em: 25 nov. 2015. _____. Presidência da República. Lei nº 9.455, de 7 de abril de 1997. Define os crimes de tortura e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil/leis/L9455.htm. Acesso em: 25 nov. 2015. _____. Presidência da República. Secretaria de Direitos Humanos. Portaria Interministerial nº 1, de 6 de fevereiro de 2015. **Diário Oficial da** União, Poder Executivo, Brasília, DF, 10 fev. 2015. Seção 1, p. 1. ___. Presidência da República. Secretaria de Políticas para as Mulheres. Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as **Mulheres**. Brasília, 2011.



Secretaria de Direitos Humanos. Plano Nacional de				
Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes.				
Brasília, 2013.				
Secretaria Nacional de Justiça. II Plano Nacional de				
enfrentamento ao tráfico de pessoas. Brasília: Ministério da Justiça, 2013.				
Disponível em: http://justica.gov.br/sua-protecao/trafico-de-pessoas/				
publicacoes/anexos/ii-plano-nacional-1.pdf>. Acesso em: 23 nov. 2015.				
Tribunal Regional do Trabalho (2ª Região). Consolidação				
das Leis do Trabalho. Disponível em: http://www.trt02.gov.br/geral/				
tribunal2/legis/CLT/INDICE.html>. Acesso em: 22 mar. 2016.				
CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE (Brasil). Resolução nº 309, de 8 de				
março de 2001. Disponível em: http://conselho.saude.gov.br/resolucoes/				
reso_01.htm>. Acesso em: 29 dez. 2015.				

KRUG, E. G. (Ed.) et al. **World report on violence and health**. Geneva: World Health Organization, 2002.

MINAYO, M. C. S. **Violência e Saúde**. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2006. 132 p. (Temas em saúde collection).

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE. **Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde**. 10. rev. São Paulo: Centro Colaborador da OMS para a Classificação de Doenças em Português, 1997.

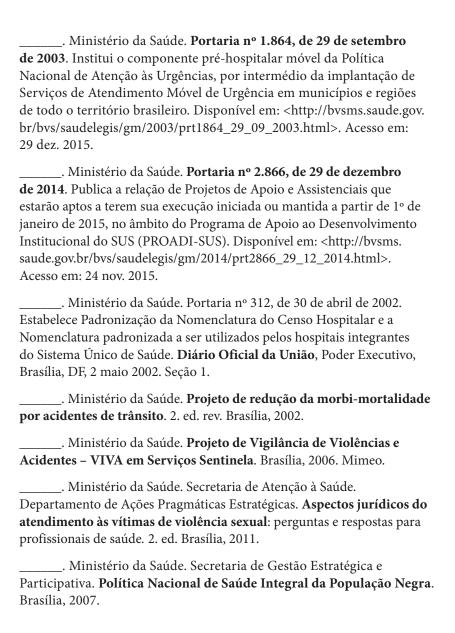


BIBLIOGRAFIA

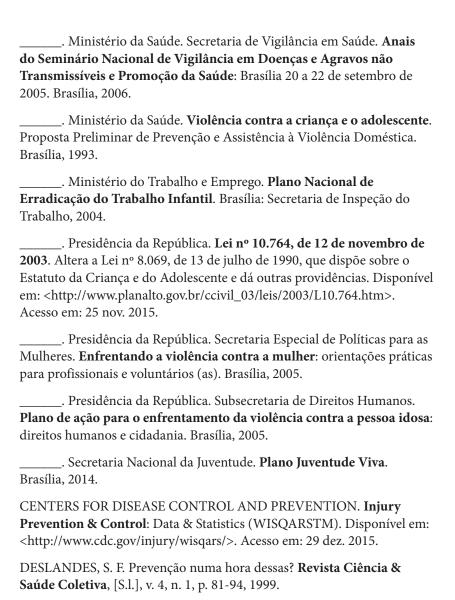
em: 25 nov. 2015.

BAHLS, S. C. Aspectos clínicos da depressão em crianças e adolescentes. Jornal de Pediatria, [S.l.], v. 78, n. 5, 2002. Disponível em: . Acesso em: 25 nov. 2015. BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução RDC nº 11, de 26 de janeiro de 2006. Dispõe sobre o Regulamento Técnico de Funcionamento de Serviços que prestam Atenção Domiciliar. Disponível em: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2006/ res0011 26 01 2006.html>. Acesso em: 25 nov. 2015. . Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil. **Plano** Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção **do Adolescente Trabalhador**. 2. ed. Brasília: Ministério do Trabalho e Emprego, 2011. 95 p. _____. Ministério da Previdência Social. **Idosos**: problemas e cuidados básicos. Brasília: MPAS/SAS, 1999. _____. Ministério da Saúde. **DATASUS**. Disponível em: <www.datasus. gov.br>. Acesso em: 25 nov. 2015. _____. Ministério da Saúde. **Epidemiologia e Serviços de Saúde**: Revista do Sistema Único de Saúde do Brasil, Brasília, v. 16, n. 1, jan./mar. 2007. . Ministério da Saúde. **Guia de Vigilância em Saúde**. Brasília, 2014. Disponível em: http://portalsaude.saude.gov.br/images/pdf/2015/ fevereiro/06/guia-vigilancia-saude-atualizado-05-02-15.pdf>. Acesso em: 29 dez. 2015. __. Ministério da Saúde. **Política Nacional de Atenção às Urgências**. 3. ed. ampl. Brasília, 2006. 256 p. Disponível em: http://bvsms.saude.gov. br/bvs/publicacoes/politica_nacional_atencao_urgencias_3ed.pd>. Acesso











GAWRYSZEWSKI, V. P. et al. A proposta da rede de serviços sentinela como estratégia da vigilância de violências e acidentes. **Revista Ciência & Saúde Coletiva**, [S.l.], v. 11, p. 1269-1278, 2007. Suplemento.

HAMMANN, E. M.; LAGUARDIA, J. Reflexões sobre a vigilância epidemiológica: mais além da notificação compulsória. **Informe Epidemiológico do SUS**, [S.l.], v. 9, n. 3, p. 211-219, 2000.

HIRIGOYEN, M. F. **Mal-estar no trabalho**: redefinindo o assédio moral. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002.

NJAINE, K. (Org.) et al. **Impactos da violência na saúde**. 2. ed. Rio de Janeiro: FIOCRUZ/ENSP/EAD, 2009.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. Secretaria Internacional do Trabalho. **Tráfico de pessoas para fins de exploração sexual**. Brasília, 2005.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE. **Manual de vigilância de lesões**. 2. ed. São Paulo: Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, 2006.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA. **Protocolo de atenção à mulher em situação de violência**. Curitiba, 2007.

RUTSTEIN, D. D. et al. Measuring the quality of medical care: a clinical method. **The New England Journal of Medicine**, [S.l.], v. 294, n. 11, p. 582-588, 1976.

WALDMAN, E. A. **Vigilância em Saúde Pública**. São Paulo: Faculdade de Saúde Pública da Universidade de São Paulo, 1998. (Série Saúde & Cidadania, v. 7).





	ibilica Federativa do Brasil nistério da Saúde SISTEMA DE INFORMAÇÃO DE AGRAVOS DE NOTIFICAÇÃO FICHA DE NOTIFICAÇÃO INDIVIDUAL	N°
nfar xtra	suspelto ou confirmado de violência doméstica(intrafamiliar, sexual, autoprovocada, tráfico de pessoa till, tortura, intervenção legal e violências homofòbicas contra mulheres e homens em todas as idifamiliar/comunitária, somente serão objetos de notificação as violências contra crianças, adolescentes oa confecicência, indigenas e população LGBT. Tron de Notificação 2 - Individual	ades. No caso de violênc
	Cádico (CIDAD)	D-1- 1
	2 Agravo/doença VIOLÊNCIA INTERPESSOAL/AUTOPROVOCADA COdigo (CIDTO) Y09	Data da notificação
)ados Gerais	UF 6 Município de notificação	Código (IBGE)
ados	6 Unidade Notificadora 1 - Unidade de Saúde 2 - Unidade de Assistência Social 3 - Estabelecimento de Ensino 4 - Saúde Indígena 6 - Centro Especializado de Atendimento à Mulher 7 - Outros	Conselho Tutelar 5- Unidade de
_	7 Nome da Unidade Notificadora Código Unidade	Data da ocorrência da violência
	8 Unidade de Saúde	
	10 Nome do paciente	Data de nascimento
_	<u> </u>	
Notificação Individual	12 (ou) Idade 1- I-Bra 13 Sexo M - Masculino F - Feminino 1- Ilymondo 1- Ilymo	5 Raça/Cor 1-Branca 2-Preta 3-Amarela
lnd	1- Indicate II- In	4-Parda 5-Indígena 9- Ignorado
ação	O-Analfabeto 1-1º a 4º série incompleta do EF (antigo primário ou 1º grau) 2-4º série completa do EF (antigo primário ou 1º grau) 3-5º à 6º série incompleta do EF (antigo primário ou 1º grau) 4-Ensiro fundamental completo (antigo ginásio ou 1º grau) 5-Ensiro medio incc. 6-Ensiro médio completo (aprigo colegal ou 2º grau) 7-Educação superior incompleta 8-Educação superior completa 3-Equipocado 10- N	ompleto (antigo colegial ou 2º grau)
otific		ão se aplica
Z	17) Número do Cartão SUS 18 Nome da mãe	
_	19 UF 20 Município de Residência Código (IBGE) 21 Distrito	
ncia	22 Bairro 23 Logradouro (rua, avenida,)	Código
esidê	24 Número 25 Complemento (apto., casa,) 26 Geo cam	npo 1
de Se		
Dados de Residência	27 Geo campo 2 28 Ponto de Referência	29 CEP
۵	30 (DDD) Telefone 31 Zona 1 - Urbana 2 - Rural 32 País (se residente fora	do Brasil)
_	3 - Periurbana 9 - Ignorado Dados Complementares	
	33 Nome Social 34 Ocupação	
qa	35 Situação conjugal / Estado civil	
Dados da Pessoa Atendida	1 - Solteiro 2 - Casado/união consensual 3 - Viúvo 4 - Separado 8 - Não se aplica 9 - Ignorado	
oa A		
Pes	1-Heterossexual 8-Não se aplica 1-Travecti 8-Não	nem Transexual se aplica
os da	2-Homossexual (gay/lésbica) 9-Ignorado 2-Mulher Transexual 9-Igno	rado 8-Não se aplica 9- Ignorado
Dad	38 Possui algum tipo de deficiência / transtorno?	
	1- Sim 2- Não 9- Ignorado Deficiência Intelectual Deficiência auditiva Transtorno de	comportamento
	40 UF 41 Município de ocorrência Código (IBGE) 42 Distrito	
	43] Bairro 44 Logradouro (rua, avenida,)	_I Código
ıcia	ESGRACOUTO (Tota, aventua,)	
orrên	45 Número 46 Complemento (apto., casa,) 47 Geo campo 3 48 Geo	campo 4
Dados da Ocorrência	49 Ponto de Referência 50 Zona 51 Hora da ocorrência 1 - Urbana 2 - Rural 51 Hora da ocorrência (00.00 - 23.56 horas)	
ados	3 - Periurbana 9 - Ignorado	
Ď	52 Local de ocorrência 07 - Comércio/serviços 01 - Residência 04 - Local de prática esportiva 08 - Indústrias/construção 1 - Sim	outras vezes? 2 - Não 9 - Ignorado
	02 - Habitação coletiva 05 - Bar ou similar 09 - Outro 54 A lesão to	foi autoprovocada?
	03 - Escola 06 - Via pública 99 - Ignorado 1 - Sim	2 - Não 9 - Ignorado



	55 Sesa violência 01-Sexismo 02-Homofobia/Lesbofobia/Bifobia/Transfobia 03-Racismo 04-Intolerância religiosa 05-Xenofobia 06-Conflito geracional 07-Situação de rua 08-Deficiência 09-Outros 88-Não se aplica 99-Ignorado			
Violência	Fisica			
Violência Sexual	Se ocorreu violéncia sexual, qual o tipo? 1- Sim 2 - Não 8 - Não se aplica 9 - Ignorado Outros Profilacia DST Profilacia DST Profilacia Hepatite B Coleta de secreção vaginal Aborto previsto em lei			
Dados do provável autor da violência	66 Número de envolvidos Pai Ex-Cônjuge Amigos/conhecidos Policial/agente autor da violência 1- Sim 2-Não 9-Ignorado 62 Sexo do provável autor da violência 63 Suspeita de autor da violência 62 Sexo do provável autor da violência 63 Suspeita de autor da violência 1- Masculino 2- Pois ou mais Padrasto Ex-Namorado(a) Cuidador(a) Própria pessoa 2- Feminino 3 - Ambos os sexos 1- Sim 2- Não 9- Ignorado 1- Sim 2- Não			
Dade	64 Ciclo de vida do provável autor da violência: 1-Criança (0 a 9 anos) 2-Adolescente (10 a 19 anos) 4-Pessoa adulta (25 a 59 anos) 9-Ignorado 5-Pessoa idosa (60 anos ou mais)			
Encaminhamento	Gel Encaminhamento: 1-Sim 2-Não 9-Ignorado Conselho do Idoso Delegacia de Atendimento à Mulher Centro de Referência dos Direitos Delegacia de Atendimento ao Idoso Centro de Referência dos Direitos Delegacia de Atendimento ao Idoso Centro de Referência dos Direitos Justiça da Infância e da Humanos Rede de Atendimento à Mulher (Centro Especializado de Atendimento à Mulher, Casa da Mulher Brasileira, outras) Delegacia Especializada de Proteção Defensoria Pública De			
Dados finais	Feb Violência Relacionada			
	Informações complementares e observações			
Nome do acompanhante Vinculo/grau de parentesco (DDD) Telefone				
Obs	ervações Adicionais:			
Di	sque Saúde - Ouvidoria Geral do SUS TELEFONES ÚTEIS Disque Direitos Humanos 136 Central de Atendimento à Mulher 100 180			
Notificador	Municipio/Unidade de Saúde Cód. da Unid. de Saúde/CNES Cód. da Unid. de Saúde/CNES Nome Função Assinatura			
Z				
	Violência interpessoal/autoprovocada Sinan SVS 15,06,2015			



